

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO TRANSPORTE NACIONAL
PROCESSO SUSEP Nº 15414.000748/2008-83

SEGURO TRANSPORTE NACIONAL

Versão
1.0_2026

SOMPO SEGUROS S.A – CNPJ 61.383.493/0001-80
Endereço: Rua Cubatão, 320 – São Paulo/SP – CEP 04013-001

www.sompo.com.br

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

NOVOS TELEFONES

Grande São Paulo: (011) 3460-9000 – Demais Localidades: 0800 77 00 179

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 00 164

Ouvidoria: 0800 77 00 187 – Disque Denúncia: 0800 77 53 548

Deficientes Auditivos ou de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO TRANSPORTES NACIONAIS	8
I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
II. DEFINIÇÕES	8
III. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E TIPOS DE APÓLICES.....	16
IV. COBERTURAS DO SEGURO	17
V. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS	17
VI. OBJETIVO DO SEGURO.....	17
VII. INTERESSE SEGURÁVEL	17
VIII. IMPORTÂNCIA SEGURADA	17
IX. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	18
X. RISCOS COBERTOS	18
XI. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	18
XII. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	19
XIII. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	19
XIV. PAGAMENTO DO PRÊMIO	20
XV. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA.....	22
XVI. APÓLICE, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.....	24
XVII. RENOVAÇÃO DO SEGURO	25
XVIII. INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	25
XIX. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	25
XX. VISTORIA	28
XXI. PERDA TOTAL	29
XXII. SALVADOS	29
XXIII. OUTROS SEGUROS.....	30
XXIV. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	30
XXV. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.....	30
XXVI. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	31
XXVII. PERDA DE DIREITOS	32
XXVIII. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	34
XXIX. PRESCRIÇÃO	36
XXX. FORO	36
XXXI. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE.....	36

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS	37
Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C).....	37
Nº 2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B).....	42
Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A).....	48
Nº 4 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS	54
Nº 5 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS	59
Nº 6 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS.....	65
Nº 7 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS.....	71
Nº 8 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO.....	76
Nº 9 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)	82
Nº 10 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS	87
Nº 11 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES	91
Nº 12 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)	96
Nº 13 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)	101
Nº 14 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)	107
Nº 15 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS).....	112
Nº 16 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)	116
Nº 17 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)	121
Nº 18 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA.....	127
Nº 19 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS	132
Nº 20 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM.....	135
Nº 21 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES	139
Nº 22 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS	142
Nº 23 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES	147
Nº 24 – COBERTURA BÁSICA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS DE MONTADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.....	151
Nº 25 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)	154
CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS.....	160

Nº 200 – COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO.....	160
Nº 201 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS	160
Nº 204 – COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS	161
Nº 205 – COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS ..	162
Nº 206 – COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS OU TERRESTRES RODOVIÁRIOS SEM VALOR DECLARADO	162
Nº 207 – COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EM NAVIOS COM DENOMINAÇÃO A AVISAR EM VIAGENS NACIONAIS	163
Nº 209 – COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA	163
Nº 210 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES	164
Nº 211 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS	165
Nº 212 – COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS	167
Nº 213 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES	167
Nº 214 – COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS	168
Nº 215 – COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO DE SALVADOS	168
Nº 216 – COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO	169
Nº 217 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (COM AS COBERTURAS BÁSICAS RESTRITA B E RESTRITA C)	170
Nº 218 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (COM AS COBERTURAS BÁSICAS RESTRITA B E RESTRITA C)	170
Nº 219 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A).....	171
Nº 220 – COBERTURA ADICIONAL DE REAJUSTE DE PREÇO PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES	171
Nº 221 – COBERTURA ADICIONAL PARA SEGURO DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA REALIZADAS PELO SEGURADO	172
Nº 222 – COBERTURA ADICIONAL DE IMPORTÂNCIA SEGURADA PARA OS SEGUROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS USADOS E/OU NOVOS SEM USO	172
Nº 224 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM REDESPACHO – CARGO ISM (para uso em conjunto com a Cláusula Específica de Exclusão de Navios Não Classificados – Endosso Cargo ISM).....	173
Nº 225 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS OCULTOS (<i>CONCEALED DAMAGE</i>).....	173
Nº 226 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM LIMPEZA DE PISTA DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO DE TRANSPORTE.....	174
Nº 227 - COBERTURA ADICIONAL DE CORTE	176
Nº 229 - COBERTURA ADICIONAL DE VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DECORRENTE DE FALHA E/OU INEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO/RESFRIAMENTO.....	176
Nº 230 - COBERTURA ADICIONAL DE SIMPLES VARIAÇÃO DE TEMPERATURA	177

Nº 231 - COBERTURA ADICIONAL DE REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	178
Nº 232 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS ENVIADAS PARA BENEFICIAMENTO, INCLUSIVE RETORNO.	178
Nº 233 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS COM COBERTURA AMPLA "A"	179
Nº 234 - COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS A EMBALAGEM.....	179
Nº 235 - COBERTURA ADICIONAL PARA O RISCO DE COMBUSTÃO ESPONTÂNEA.....	180
Nº 236 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE OXIDAÇÃO, FERRUGEM, CORROSÃO E DESCOLORAÇÃO NOS SEGUROS DE ARAME, FERRO, AÇO, ZINCO, FOLHAS-DE-FLANDRES E METAIS EM GERAL.....	181
Nº 237 - COBERTURA ADICIONAL PARA DEPRECIAÇÃO DE MERCADORIAS REFRIGERADAS E/OU CONGELADAS	182
Nº 238 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMPACOTAMENTO OU EMBALAGEM.....	183
Nº 239 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES DE BENS OU MERCADORIAS SOB CONDIÇÃO DE VENDA FOB	184
Nº 240 - COBERTURA ADICIONAL PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS	185
Nº 241 - COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS (COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)	185
Nº 242 - COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS (COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA C).....	187
Nº 243 - COBERTURA ADICIONAL PARA PERDA DE VALIDADE DA EMBALAGEM	189
Nº 244 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE REPROCESSAMENTO DE EMBALAGEM....	190
Nº 245 - COBERTURA ADICIONAL DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA MERCADORIA.....	191
CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	192
Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS	192
Nº 302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS OU TERRESTRES RODOVIÁRIOS SEM VALOR DECLARADO	192
Nº 304 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS	192
Nº 308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES NACIONAIS	193
Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS	193
Nº 310 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA DEDUTÍVEL	195
Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	196
Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	196
Nº 313 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL	196
Nº 314 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS "PADRÃO ISO"	197
Nº 315 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO DE TRANSPORTES.....	197
Nº 316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO	199

Nº 317 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO	199
Nº 318 – CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURO E LIDERANÇA	200
Nº 320 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO	200
Nº 321 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	201
Nº 323 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PERDA TOTAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS MONTADOS (ZERO KM)	201
Nº 324 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS CONTRATADOS PELAS MONTADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A FAVOR DOS REVENDEDORES	202
Nº 325 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VEÍCULO RODANDO POR PROPULSÃO PRÓPRIA	202
Nº 328 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL COM PRÊMIO FIXO	202
Nº 329 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL OU PLURIANUAL COM PRÊMIO AJUSTÁVEL	203
Nº 330 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA E ARMAS ELETROMAGNÉTICAS	204
Nº 331 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO	205
Nº 332 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ATRASO NA DESCOBERTA DE SINISTRO NO DESTINO FINAL (50/50)	205
Nº 333 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE NAVIOS NÃO CLASSIFICADOS – ENDOSSO CARGO ISM	206
Nº 334 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO EM APÓLICE AVULSA	207
Nº 335 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FATURAMENTO TRIMESTRAL	207
Nº 336 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)	208
Nº 337 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, de 09/04/2020)	208
Nº 338 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE “CONTAINERS”	209
Nº 339 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL OU PLURIANUAL (COM PRÊMIO MÍNIMO INICIAL AJUSTÁVEL)	210
Nº 340 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTES DE BENS E/OU MERCADORIAS USADAS COM COBERTURA AMPLA “A” (COM REVISÃO DE COBERTURA)	211
Nº 341 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTES DE BENS OU MERCADORIAS USADOS COM COBERTURA AMPLA “A”	212
Nº 342 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	212
Nº 343 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VARIAÇÃO DE PREÇO PARA COMMODITIES	213
Nº 344 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)	213
Nº 345 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)	214
Nº 346 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTES DE BENS DE TERCEIROS SOB RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DO SEGURADO	214

Nº 347 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA VISTORIAS “FAST TRACK”	215
Nº 348 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA-DE-FLANDRES)	215
Nº 349 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESCONTO NA RENOVAÇÃO DO SEGURO	215
Nº 350 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS DESTINADAS À EXPORTAÇÃO	216
Nº 351 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LIMITAÇÃO DE PRAZO DE PERMANÊNCIA DOS BENS OU MERCADORIAS NOS DEPÓSITOS OU ARMAZÉNS DOS TRANSPORTADORES DURANTE O TRÂNSITO	216
Nº 352 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DANOS DE APAGÃO	216
CLÁUSULAS PARTICULARES	217
Nº 400 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA OPERAÇÕES CROSSDOCKING	217
Nº 401 - CLÁUSULA PARTICULAR DE ATRASO POR GREVE DURANTE O TRÂNSITO	217
Nº 402 - CLÁUSULA PARTICULAR DE PRESERVAÇÃO DE DIREITOS	218

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO TRANSPORTES NACIONAIS

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro, por parte da Seguradora, estará sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação a sua comercialização por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br
4. AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO ENCONTRAM-SE REGISTRADAS NA SUSEP DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE/PROPOSTA E PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.gov.br/susep/pt-br>
5. Link da Plataforma Digital para Registro de Reclamações dos Consumidores: www.consumidor.gov.br

II. DEFINIÇÕES

1. Os termos e as expressões definidos a seguir têm por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares que regem este Contrato de Seguro.

Abalroamento

Choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, boia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco

São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apólice de averbação ou aberta

Aquela em que o segurado comunica à Sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Arrebatamento

Ato de arrebatatar; arrancar; tirar com violência.

Arresto

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada

Diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino.

A reentrada no porto de saída também é considerada arribada.

A arribada pode ser voluntária ou forçada.

Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante.

Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

Ato doloso

É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito

É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação

Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar.

Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Avaria

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria particular

Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa

É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Averbação

Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso

É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.

Beligerante

Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário

Pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento e Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

Cancelamento automático

É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento integral

É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Capatazia

Custos relativos à atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Caso Fortuito

É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa

No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Certificado de Averbação

Documento emitido para fins de confirmação da cobertura de cada embarque.

Certificado Individual ou de Seguro

Documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cláusula Particular

Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

Cobertura

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

Comissão

É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Comissário de Avarias

É o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

Comoção Civil:

Perturbação grave da ordem pública. Se refere a uma reunião pública de um grande número de pessoas que resulta em danos à propriedade. Geralmente é o resultado de uma revolta ou motim por um grande número de pessoas que ocorre em um espaço público.

Condições Contratuais:

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro. As condições contratuais podem agregar as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares.

Condições Gerais:

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Condições Especiais:

Estipulam as disposições específicas de cada uma das Coberturas Básicas presentes no Plano, eventualmente inserindo alterações nas Condições Gerais.

Condições Particulares:

Alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do seguro, modificando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura, assim classificadas:

a) Coberturas Adicionais cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente das Condições Gerais e/ou Especiais, assim como ampliam coberturas já contempladas nas mesmas;

b) Cláusulas Específicas alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou de Coberturas Adicionais.

Contrato de Afretamento

Contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo.

O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

Corretor de Seguro

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Dano

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Danos de Causas Externas

São as perdas ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado decorrentes de evento acidental originado por agente externo, estranho à sua natureza intrínseca, não relacionado a vício próprio, desgaste ou qualquer condição interna do bem.

Despesas de Contenção e Salvamento: Despesas efetuadas pelo Segurado com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras necessárias e úteis para evitar a ocorrência ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de Sinistro coberto por este Seguro, até o Limite Máximo de Indenização expressamente previsto na Especificação da Apólice para estas despesas. **Não estão incluídas nesta definição as despesas realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção, nem as despesas com medidas notoriamente inadequadas considerando o tipo de Sinistro observado.**

Documentos Contratuais

A apólice, a apólice de averbação, o certificado Individual ou de Seguro, o certificado de averbação, o endosso.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso

Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estipulante

O estipulante é a pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras.

Força maior

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do mar

Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia

Quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia dedutível

É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

Greve

É um ato formal condicionado à aprovação de um sindicato em que ocorre a paralisação dos serviços por parte dos empregados, com o objetivo de atingir algum interesse dos trabalhadores.

Grevistas

Pessoa que promove uma greve ou se associa a ela.

Importância Segurada

É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, acrescida das verbas contratadas, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Indenização

É a reparação devida ao Segurado, desde que cobertas pela apólice. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

Limite Máximo de Garantia

É o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

Liquidador, ajustador ou regulador

É o técnico indicado pelo Segurador para proceder à regulação e liquidação dos sinistros.

Lock-out

Paralisação por iniciativa do empregador com objetivo de impedir a negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos trabalhadores.

Negligência

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

Participação Obrigatória do Segurado (POS):

É o valor ou percentual previsto na especificação da apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Prejuízo

É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

Prêmio Depósito

É um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio Mínimo Inicial

É um valor previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice anual ou plurianual ajustável, sendo considerado o valor mínimo devido pela cobertura concedida e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice. Não caberá, em hipótese alguma, quando do ajustamento do prêmio, no período convencionado, a restituição do prêmio ao Segurado.

Prescrição

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente

É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

"Pro rata"(Temporis)

É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Questionário de Avaliação de Risco: Documento preenchido pelo Segurado, seu Representante Legal, ou pelo Corretor legalmente habilitado no momento da negociação do Contrato de Seguro em que são indicados todos os fatos e informações necessários à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio pela Seguradora.

Reclamação

É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação e Liquidação de sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de indenização e/ou reembolso ao Segurado.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

Risco

É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

Risco agravado

É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Riscos Excluídos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados

São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora

É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro

É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro

É a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

Soçobramento

Embarcar; virar de borco.

Sub-rogação

É o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Taxa

É o elemento necessário a fixação do prêmio.

Transbordo

Passar a carga de um meio de transporte para outro.

Valor econômico

É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Vício próprio ou intrínseco

É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

Vigência

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro

Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

III. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E TIPOS DE APÓLICES

1. Este seguro será contratado a Risco Total.

1.1. Nesta forma de contratação, caso o seguro seja efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado no local e data do embarque, resultará na redução proporcional da indenização em caso de sinistro parcial, com a aplicação de rateio, conforme estabelecido na Especificação da Apólice.

2. Tipos de Apólices:

2.1. Apólice Avulsa: destina-se a cobrir um único embarque. Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto na **Cláusula XIV – Pagamento do Prêmio**, destas Condições Gerais.

2.2. Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou sistema eletrônico, denominado averbação. Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto na **Cláusula XIV – Pagamento do Prêmio**, destas Condições Gerais.

2.3. Apólice Anual ou Plurianual: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo considerada a estimativa de movimentação de embarques durante o período definido pelo segurado e estabelecido em apólice, podendo ser nas condições de prêmio fixo ou ajustável. Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto na **Cláusula XIV – Pagamento do Prêmio**, destas Condições Gerais.

IV. COBERTURAS DO SEGURO

1. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica.
2. **AS COBERTURAS ADICIONAIS ESTÃO VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM CONTRATADAS ISOLADAMENTE.**
3. As cláusulas específicas e particulares serão inseridas na apólice, de comum acordo entre as partes, porém, sempre vinculadas à contratação da cobertura básica.
4. **Para todos os fins e efeitos, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e expressamente ratificadas na apólice, não são consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro.**

V. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens ou mercadorias segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos nacionais, conforme definido na apólice.
2. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

VI. OBJETIVO DO SEGURO

1. O presente seguro tem por objetivo garantir, até o limite da importância assegurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

VII. INTERESSE SEGURÁVEL

1. O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

VIII. IMPORTÂNCIA SEGUADA

1. A importância assegurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil que represente os bens e/ou mercadorias segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.
2. A importância assegurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na **Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS)** destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:

- a) frete;
- b) despesas;
- c) lucros esperados; e
- d) tributos.

IX. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

1. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrentes de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.

2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

X. RISCOS COBERTOS

1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

2. Despesas de Contenção e Salvamento:

2.1. Serão indenizáveis e/ou reembolsáveis ainda as despesas efetuadas pelo Segurado com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras necessárias e úteis para evitar a ocorrência ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de Sinistro coberto por este Seguro, até o Limite Máximo de Indenização expressamente previsto na Especificação da Apólice para estas despesas.

2.1.1. Não constituem despesas de contenção e/ou salvamento e, portanto, não serão indenizadas, em qualquer hipótese, despesas realizadas com prevenção ordinária de sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins que seriam executadas independentemente da ocorrência do sinistro e/ou de sua ameaça;

2.1.2. Não serão indenizadas despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;

2.1.3. Correrão exclusivamente por conta do segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de sinistros relativos a riscos não cobertos por esta apólice.

XI. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1. Serão indenizáveis as perdas e danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas, até o limite da importância segurada.

XII. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

1. Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

- a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

XIII. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:

- a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
- b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
- c) bens de terceiros recebidos para transporte;
- d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco);
- e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição;
- f) joias, salvo quando se tratar de Bagagem, nos termos da Cobertura Básica para Seguros de Bagagem – N° 20.
- g) outros bens ou mercadorias expressamente indicados na especificação da apólice como não compreendidos no seguro.
- h) asbestos (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto);
- i) tintas à base de chumbo.

2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:

- a) equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;
- b) mercadorias em devolução ou redespatchadas;
- c) mercadorias e/ou bens usados;
- d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
- e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;
- f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;
- g) mercadorias transportadas no convés do navio;
- h) mercadorias embarcadas em navios que:

- h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou
 - h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
 - h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
 - h.4) não tenham autopropulsão; ou
 - h.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
 - h.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.
- São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:
Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.
- i) material radioativo e nuclear.

XIV. PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. A data limite para pagamento do prêmio corresponde à data de vencimento constante no documento de cobrança.

1.1. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

1.2. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

2. Nos casos de apólices Avulsas:

2.1. O não pagamento do prêmio à vista ou qualquer outra forma acordada entre as partes, nas apólices avulsas, implicará o cancelamento automático da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco ou qualquer outra forma acordada entre as partes.

3. Nos casos de apólices de Averbação:

3.1. Configurada a falta de pagamento da fatura ou da conta mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança, A SEGURADORA NOTIFICARÁ O SEGURADO DA INADIMPLÊNCIA E DA PROIBIÇÃO DE NOVAS AVERBAÇÕES, sem prejuízo da cobrança pela via executiva, nos termos da legislação aplicável, ficando o débito sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior a data do vencimento do documento de cobrança.

3.1.1. NA MESMA NOTIFICAÇÃO INDICADA NO SUBITEM 3.1 ACIMA, A SEGURADORA ADVERTIRÁ QUE, CASO NÃO SEJA FEITO O PAGAMENTO DO PRÊMIO DEVIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO:

A) SUSPENDERÁ A COBERTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO RETROAGINDO A SUSPENSÃO AO DIA SEGUINTE À DATA DE VENCIMENTO ORIGINAL DO PRÊMIO NÃO PAGO;

B) O CONTRATO DE SEGURO SERÁ CANCELADO DE PLENO DIREITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PREVISTO NO SUBITEM 3.1.1 ACIMA, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA PELA VIA EXECUTIVA.

3.2. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio da fatura ou conta mensal sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização.

3.3. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

4. Nos casos de Apólices Anuais ou Plurianuais:

4.1. Mediante acordo entre as partes, o Prêmio, sendo ele fixo ou ajustável, poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, sem cobrança de quaisquer valores adicionais a título de fracionamento do prêmio.

4.2. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto dos juros pactuados.

4.3. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de sua primeira parcela, será, no máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da emissão da apólice e/ou do endosso correspondente, salvo se acordado de modo diverso pelas partes.

4.4. Se o Segurado, seu representante legal ou o Corretor de Seguros, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo previsto no subitem **1.2**, deverão ser solicitadas, **DE FORMA EXPRESSA** à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

4.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 4.4, acima, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado.

4.5. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de suas parcelas, ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

4.6. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO E DE PLENO DIREITO DO CONTRATO DE SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL.

4.6.1. Para fins do cancelamento do Contrato de Seguro com base no subitem **4.6** acima, considera-se que a Garantia estará cancelada no dia seguinte ao dia previsto para vencimento do Prêmio, isto é, na

data de constatação da inadimplência, estando a Seguradora liberada do pagamento de Sinistros e Despesas de Contenção e Salvamento ocorridos a partir de então.

4.7. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização.

4.8. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio, correspondentes ao período de vigência da apólice, poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

4.8.1. Caso a indenização de que trata o subitem 4.8., acima, seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

4.9. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a Seguradora notificará o Segurado da inadimplência, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, a partir do qual a Garantia do Seguro estará suspensa, não havendo cobertura para Sinistros ocorridos a partir da data de vencimento da parcela do Prêmio inadimplida.

4.9.1. NA MESMA NOTIFICAÇÃO INDICADA NO SUBITEM 4.9 ACIMA, A SEGURADORA ADVERTIRÁ QUE, CASO NÃO SEJA FEITO O PAGAMENTO DA PARCELA DO PRÊMIO DEVIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO:

A) SUSPENDERÁ A GARANTIA DESTE CONTRATO DE SEGURO RETROAGINDO A SUSPENSÃO AO DIA SEGUINTE À DATA DE VENCIMENTO ORIGINAL DA PARCELA DO PRÊMIO NÃO PAGA;

B) O CONTRATO DE SEGURO SERÁ CANCELADO DE PLENO DIREITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PREVISTO NO SUBITEM 4.9.1 ACIMA.

4.10. Caso o Segurado purgue a mora no prazo estabelecido no subitem **4.9.1.** acima, não haverá prejuízo ao direito à Indenização por Sinistros ocorridos no período compreendido entre o vencimento da parcela do Prêmio e a data do pagamento.

4.11. A Seguradora não poderá cancelar o Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

XV. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA

1. A contratação ou alteração do presente Contrato de Seguro deverá ser feita mediante Proposta de Seguro preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros habilitado.

1.1. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise, exame e aceitação ou recusa do risco proposto, e fará parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro.

2. A Seguradora fornecerá todos os esclarecimentos necessários para o correto preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco utilizado para análise e cálculo do prêmio, bem como especificará todas as implicações, no caso de informações inverídicas devidamente comprovadas. O Questionário de Avaliação de Risco, também, fará parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro.

2.1. Para avaliação do risco, a Seguradora poderá solicitar ao Proponente, a seu representante legal ou ao Corretor de Seguros o preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco ou a prestação de informações por outros meios, necessárias à aceitação da Proposta de Seguro, ocasião em que deverão ser informados todos os fatos relevantes que souberem ou que, segundo as regras ordinárias de conhecimento, deveriam saber acerca do interesse e do risco a serem garantidos pelo Seguro.

2.2. Caso o Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros não observarem o dever de prestar informações de maneira adequada e precisa ao risco, estarão sujeitos às seguintes disposições:

2.2.1. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NO SUBITEM 2.1. ACIMA, IMPLICARÁ A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

2.2.2. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NO SUBITEM 2.1 ACIMA IMPLICARÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO QUE SERIA DEVIDO CASO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POSTERIORMENTE HOUVESSEM SIDO REVELADAS A TEMPO E MODO NO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO.

2.2.3. CASO DIANTE DOS FATOS E INFORMAÇÕES NÃO REVELADOS ANTERIORMENTE A GARANTIA FOR TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL, OU SE TAIS FATOS E INFORMAÇÕES CORRESPONDEREM A UM TIPO DE INTERESSE OU RISCO NÃO SUBSCRITO OU ACEITO PELA SEGURADORA, O CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXTINTO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

3. A aceitação ou recusa da proposta de seguro pela Seguradora dar-se-á no prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias**, contados da data do seu recebimento.

3.1. O prazo de **25 (vinte e cinco) dias**, acima previsto, será reduzido a **7(sete) dias** quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.

3.2. A Seguradora obriga-se a fornecer ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

4. A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais, e os prazos para a aceitação ou recusa, conforme previsto nos itens 3 e 3.1., acima, terão **NOVO INÍCIO, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.**

5. A seguradora comunicará ao proponente ou ao Segurado, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, por escrito, **a não aceitação da proposta**, especificando e justificando os motivos de recusa.

6. A ausência de manifestação por parte da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos nos itens 3 e 3.1, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

7. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item 2, desta cláusula.

8. Os Contratos de Seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio antecipado, terão seu início de vigência a partir da data de início de vigência definida na proposta, salvo se de outra forma acordado entre as partes e indicado na Especificação da apólice.

XVI. APÓLICE, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes na proposta de seguro, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

2. São documentos integrantes desta Apólice a Proposta de Seguro com seus anexos e o Questionário de Avaliação de Risco. Sendo a Proposta de Seguro formalizada por meio de cotação antecedente realizada pela Seguradora, todas as informações prestadas pelo Segurado, seus Representantes Legais e Corretores, bem como pela Seguradora e seus Representantes, serão consideradas como parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro, para todos os fins e efeitos.

3. A emissão da Apólice, da Apólice de Averbação, do Certificado Individual ou de Seguro e do Certificado de Averbação será feita em até **15 (quinze) dias** a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro e os documentos comprobatórios do Contrato de Seguro serão entregues ao Segurado em até **30 (trinta) dias** da data de aceitação de Proposta de Seguro.

4. Alterações no Contrato de Seguro

4.1. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal e será formalizada mediante emissão de endosso.

4.2. O Segurado poderá propor alterações no contrato, a qualquer tempo durante a sua vigência, devendo observar às disposições estipuladas na **Cláusula XV. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA**.

4.3. Sendo as alterações aceitas, a Seguradora as formalizará por meio de emissão de **ENDOSSO** que passará a fazer parte integrante e inseparável do contrato do seguro.

4.3.1. Na hipótese do pedido se referir a contratação de novas coberturas após o início de vigência da apólice, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS** as reclamações correspondentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à respectiva contratação.

4.4. Assim como a emissão da Apólice, o Endosso será emitido em até **15 (quinze) dias**, a partir da data de aceitação da Proposta de qualquer alteração do Contrato de Seguro e os documentos comprobatórios da Alteração do Contrato de Seguro serão entregues ao Segurado em até **30 (trinta) dias** da data de aceitação de Proposta de Endosso.

5. Vigência do Contrato de Seguro

5.1. As apólices, os endossos, os certificados individuais ou de seguro e os certificados de averbação terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

5.2. Nas apólices de averbações e apólices anuais ou plurianuais, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com o previsto na **Cláusula XVIII**, das Condições Gerais deste seguro e da Cláusula Início e Fim dos Riscos, das Coberturas Básicas contratadas, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

5.3. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

XVII. RENOVAÇÃO DO SEGURO

1. A renovação deste seguro **NÃO É AUTOMÁTICA**, e somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros.

1.1. A nova Proposta de Seguro com vistas à renovação será analisada de acordo com as disposições previstas na **Cláusula XV. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA**.

2. Na renovação, o início de vigência da nova Apólice, coincidirá com o término da vigência da Apólice anterior.

3. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e seus anexos, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado. Caso concorde com a renovação, a Seguradora comunicará os termos e condições para a renovação.

4. A renovação da Apólice em nenhuma hipótese se presume, reservando-se a Seguradora o direito de não renová-la independentemente de qualquer comunicação prévia informando o seu não interesse na renovação.

XVIII. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

1. Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas.

XIX. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1. O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, por qualquer meio idôneo, a ocorrência ou iminência de todo e qualquer sinistro, tão logo tome conhecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora e possibilitar a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, bem como em seguir suas instruções para contenção e salvamento dos danos.

2. Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas úteis, inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

3. Documentos Básicos para Regulação e Liquidação de Sinistros

3.1. O Segurado prestará ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e dos danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

3.1.1. Em casos de Salvados de Veículos, o Segurado deverá entregar à Seguradora cópia dos seguintes documentos:

a) Nos casos de Veículos 0KM:

a.1) Nota Fiscal (exclusivamente para segurado Pessoa Jurídica);

a.2) ATPV-e (RENAVE).

b) Nos casos de Veículos Licenciados:

b.1) ATPV-e assinado e com firma reconhecida por autenticidade, ou o antigo CRV devidamente assinado e com firma reconhecida;

b.2) Comprovação de capacidade legal do signatário (Estatuto/Contrato Social e procuração, no caso de segurado Pessoa Jurídica);

b.3) Nota fiscal (exclusivamente para segurado Pessoa Jurídica);

b.4) Consulta negativa de débitos e restrições (é imprescindível que todas as restrições e débitos sejam quitados, garantindo que o veículo esteja livre e desembaraçado para a transferência de propriedade à seguradora).

3.2. A Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

4. O descumprimento doloso dos deveres indicados nos itens 1, 2 e 3 acima implicará a perda do direito à indenização pelo Segurado, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

4.1. O descumprimento culposo dos deveres indicados nos itens 1, 2 e 3 acima implicará a perda do direito à indenização do segurado no valor equivalente aos danos decorrentes de sua omissão.

4.2. O Terceiro que incorrer no mesmo descumprimento mencionado nos itens 4 e 4.1. acima, no que couber, estará sujeito às mesmas consequências estabelecidas para o segurado.

5. O Segurado não deverá promover modificações no local do Sinistro, nem destruir ou alterar elementos a ele relacionados.

5.1. O descumprimento doloso do dever indicado no item 5 acima exonera a Seguradora do dever de indenizar.

5.2. O descumprimento culposos do dever indicado no item 5 acima implica a obrigação do Segurado e/ou do Terceiro de suportar as despesas acrescidas para a Regulação e a Liquidação do Sinistro, podendo ser compensadas do valor final da Indenização ou reembolso pagos, conforme o caso.

6. Prazo para Regulação do Sinistro e pagamento da Indenização:

6.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de Regulação do Sinistro, a Seguradora se manifestará definitivamente sobre a Cobertura do Sinistro no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, salvo se outro prazo for autorizado pela regulamentação em vigor.

6.2. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a regulação de sinistros, conforme previstos nas Condições Especiais contratadas, **A CONTAGEM DO PRAZO PREVISTO NO ITEM 6.1 SERÁ SUSPESA**, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contrarrecibo ou protocolo de entrega da documentação e/ou informação adicional solicitada, à Seguradora. As regras de pedidos de documentos e informações complementares, assim como as respectivas suspensões do prazo de regulação de sinistro seguirão a legislação e a regulamentação aplicáveis.

7. Reconhecida a Cobertura na Regulação de Sinistro, a Seguradora efetuará a Liquidação do Sinistro, apurando o valor da Indenização.

7.1. O pagamento da Indenização se dará no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data em que reconhecida a Cobertura pela Regulação do Sinistro, salvo se outro prazo for autorizado pela regulamentação em vigor.

7.2. Na hipótese de a Seguradora exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado necessários ao procedimento de liquidação, **A CONTAGEM DO PRAZO ACIMA PREVISTO NO SUBITEM 7.1 ACIMA SERÁ SUSPESA**, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contrarrecibo ou protocolo de entrega da documentação e/ou informação adicional solicitada, à Seguradora. As regras de pedidos de documentos e informações complementares, assim como as respectivas suspensões do prazo seguirão a legislação e a regulamentação aplicáveis.

8. A Regulação de Sinistro e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível, hipótese em que, apurando a existência de Sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora efetuará, no prazo de **30 (trinta) dias**, adiantamentos por conta do valor final da Indenização.

9. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização nos prazos previstos no subitem 7.1, acima.

10. A Seguradora poderá pagar a indenização em dinheiro, reposição ou reparo do bem ou prestação de serviços, sem prejuízo de outras formas pactuadas mediante acordo entre as partes.

10.1. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, dentro dos prazos previstos no subitem 7.1, desta cláusula, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

10.2. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída nos prazos previstos no subitem 6.1, desta cláusula, e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido mediante acordo entre as partes.

10.3. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no subitem 10.2. acima, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

11. Valor do Objeto Segurado

11.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na nota fiscal, fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da nota fiscal, fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

11.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e havendo exagero na declaração da importância segurada ou no valor declarado nos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

11.3. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 11.1. desta cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

11.4. No caso de bens usados e/ou sem uso, tomar-se-á por base o valor atual do objeto segurado declarado na averbação do seguro, isto é, o custo de reposição aos preços correntes no dia e local do sinistro menos a correspondente depreciação.

11.4.1. O valor atual determinado pelo critério no subitem 11.4., acima, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o Valor de Novo e o Valor Atual;

11.4.2. A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada na apuração do Valor Atual, e somente será devida após a efetiva reposição ou reparo dos bens sinistrados pelo segurado ou a sua substituição por outros da mesma espécie, tipo e valor equivalente.

12. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro dos prazos previstos no subitem 6.1, desta cláusula.

XX. VISTORIA

1. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de danos às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.

2. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.

3. A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado.

4. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.

5. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e condições deste seguro.

6. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora reserva-se o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

XXI. PERDA TOTAL

1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 2 da **Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS)** destas Condições Gerais.

2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:

2.1. de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível;

2.2. de volumes faturados englobadamente sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

3. Não obstante o disposto no subitem 2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

XXII. SALVADOS

1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

3. O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

XXIII. OUTROS SEGUROS

1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de perda de direito à indenização, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

XXIV. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, **obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.**

1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus Empregados ou pessoas pelas quais ele for civilmente responsável.

3. É ineficaz e nulo qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

XXV. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

1. Além do previsto nas demais disposições constantes nesta Condição Geral, este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso.

1.1. No caso de Apólice Anual ou Plurianual, cuja forma de pagamento do prêmio do seguro for à vista ou fracionado em parcelas, independentemente de a rescisão ter sido proposta pela Seguradora ou pelo Segurado, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além das despesas para contratação, a parte proporcional ao tempo decorrido na base “**pro-rata temporis**” e devolverá ao Segurado a diferença.

1.1.1. O valor correspondente ao subitem 1.1, acima, deverá ser devolvido ao Segurado, quando cabível, no prazo máximo de **10 (dez dias)** corridos contados a partir da data de exigibilidade prevista no subitem 2.1, e ficará sujeito à juros e multa definidos no subitem 2.1.1, previstos na **CLÁUSULA XXVII. ATUALIZAÇÃO DE VALORES** destas Condições Gerais. A aplicação de juros e multa somente serão cabíveis quando a Seguradora não cumprir o prazo fixado para a devolução do respectivo prêmio.

2. Este contrato e/ou aditamento poderá ser cancelado:

a) por inadimplência do Segurado, nos termos da Cláusula XIV. **PAGAMENTO DO PRÊMIO**, destas Condições Gerais;

b) decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque;

c) no caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada;

d) por perda de direitos, nos termos da Cláusula XXVII. **PERDA DE DIREITOS**, destas Condições Gerais.

XXVI. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

a) dar imediato aviso à Seguradora, por qualquer meio idôneo, a ocorrência ou iminência de todo e qualquer sinistro, tão logo tome conhecimento, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório;

b) agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;

c) independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;

c.1) Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros serão de responsabilidade da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice;

d) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e

e) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;

e.1) A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite da importância segurada.

2. O Segurado obriga-se, também, a:

a) comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;

b) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou

indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos;

3. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

XXVII. PERDA DE DIREITOS

1. Além dos casos previstos em lei e neste Contrato de Seguro, a Seguradora ficará isenta de toda e qualquer obrigação decorrente deste Contrato de Seguro se:

1.1. O Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

1.1.1. Caso a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a.2) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

a.3) permitir a continuidade do Contrato de Seguro, com a redução da Garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

c.1) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

1.2. O Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

1.2.1. Na forma da Lei, entende-se relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do Risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.

1.2.2. Não haverá perda do direito à Indenização ou à Garantia na hipótese em que a Seguradora, comunicada do agravamento, anuir com a continuidade da Garantia, podendo, ou não, cobrar o Prêmio adicional.

1.3. O Segurado não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, se ficar comprovado, pela seguradora, que silenciou de má-fé.

1.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;**
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou**
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.**

1.3.2. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, ressalvado, na mesma proporção, o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

1.3.3. A Seguradora poderá, ainda, dar continuidade ao Contrato de Seguro, hipótese na qual ela cobrará a diferença do Prêmio cabível.

1.3.4. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no Contrato de Seguro, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de Risco foi agravado.

1.3.5. Na hipótese em que a omissão quanto ao agravamento do risco decorra de dolo do Segurado, haverá perda do direito à Garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

1.4. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente Contrato de Seguro;

1.5. O sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, e, nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

1.6. O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;

1.7. O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;

1.8. Houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como

assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.

1.9. O Segurado praticar qualquer fraude ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;

1.10. O Segurado transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais ou legais relacionadas ao objeto do contrato de seguro;

1.11. O Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;

1.12. O Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;

1.13. O Segurado não comunicar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, conforme disposto nos itens, 1, 2 e 3, da Cláusula XIX – Regulação e Liquidação de Sinistros, destas Condições Gerais;

1.14. O Segurado não cumprir com o disposto no item 1, da Cláusula XXIII – Outros Seguros, destas Condições Gerais.

1.15. O Segurado provocar dolosamente a ocorrência do Sinistro.

1.15.1. A provocação dolosa do Sinistro pelo Segurado implicará, além da perda do direito à Indenização, a perda da Garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

1.15.2. Também haverá perda do direito à Indenização quando o Segurado ou o Terceiro tiverem prévia ciência da prática delituosa que caracteriza o Sinistro e não tentarem evitar a sua ocorrência.

1.15.3. A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda pelo infrator do direito à Garantia, liberando a Seguradora do dever de pagar a Indenização.

XXVIII. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

1.1. Ocorrendo a extinção do índice indicado no item 1, acima, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios pelas seguradoras, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 1 desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora, devendo ser restituído ao proponente ou segurado, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;**

2.1.1. Na hipótese de não-cumprimento do prazo máximo fixado no subitem 2.1. acima, o valor devido estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do 11º (décimo primeiro) dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio, sem prejuízo de sua atualização.

2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

2.2.1 o valor devido a que se refere o subitem 2.2. acima, estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de recebimento do prêmio, sem prejuízo de sua atualização.

3. Nos casos das Indenizações de Sinistros:

3.1. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, disposto no **item 6 da Cláusula XIX – Regulação e Liquidação de Sinistros**, destas Condições Gerais, esta será atualizada monetariamente, **a partir da data de ocorrência do sinistro**, ou se a indenização for sob a forma de reembolso de despesa, **a partir da data do dispêndio pelo segurado ou beneficiário**, até a data do efetivo pagamento.

3.2. Em caso de não pagamento da indenização nos prazos previstos na **Cláusula XIX – Regulação e Liquidação de Sinistros**, destas Condições Gerais, o valor devido estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

4. A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

5. Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento;

6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias e indenizações de sinistros serão acrescidos de multa e juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e suspensão da respectiva contagem.

7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

XXIX. PRESCRIÇÃO

1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

XXX. FORO

1. O foro do domicílio do Segurado ou do beneficiário é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato de seguro.

XXXI. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

Fica expressamente entendido e acordado que todas as informações relativas ao presente seguro devem ser tratadas como confidenciais pelas Partes e intermediários da Apólice, não podendo ser usadas ou fornecidas para terceiros, salvo se necessário para o regular cumprimento deste contrato, da legislação em vigor ou atendimento de determinações dos órgãos competentes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS

Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou "liftvan" ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- q) variação de temperatura;**
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa;**

s) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial;

i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado; e

j) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;

b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:

b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou

b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou

d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou

e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou

f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x

Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Laudo Técnico.	x	x	x
Nota Fiscal e/ou comprovante de pagamento dos reparos para recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Boletim de Ocorrência Policial (nos casos aplicáveis).	x	x	x
Laudo do Corpo de Bombeiros (nos casos aplicáveis).	x	x	x

Laudo de Descarte quando aplicável.	x	x	x
Declaração do motorista (transporte rodoviário).		x	
Cópia do Disco de Tacógrafo (transporte rodoviário).		x	
Documentos de Gerenciamento de Risco conforme regras previstas em apólice (transporte rodoviário).		x	

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;

- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- l) terremoto ou erupção vulcânica; e
- m) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, embarcação, veículo, contêiner, furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou "liftvan" ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora releva qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) variação de temperatura;
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa;
- s) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial;
- i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado; e
- j) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou

transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto; ou

a.2) expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura – (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x

Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Laudo Técnico.	x	x	x
Nota Fiscal e/ou comprovante de pagamento dos reparos para recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Boletim de Ocorrência Policial (nos casos aplicáveis).	x	x	x
Laudo do Corpo de Bombeiros (nos casos aplicáveis).	x	x	x
Laudo de Descarte quando aplicável.	x	x	x
Declaração do motorista (transporte rodoviário).		x	
Cópia do Disco de Tacógrafo (transporte rodoviário).		x	
Documentos de Gerenciamento de Risco conforme regras previstas em apólice (transporte rodoviário).		x	

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado

estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou “liftvan” ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**

- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;**
- q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;**
- r) variação de temperatura;**
- s) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.**
- t) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas;**
- u) condensação de umidade no interior de contêineres decorrente de variações climáticas.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- h) quebra, nos seguros de cristais e vidros; e**
- i) obrigações tributárias;**
- j) oxidação, ferrugem, corrosão e descoloração nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas-de-flandres e metais em geral.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;**

b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, **que o Segurado tenha escolhido para:**

b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou

b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final;

d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou

e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou

f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local; ou

a.2) 10 (dez) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave ou após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

3.5. Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

3.6. Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, o seguro vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns ou cais ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Laudo Técnico.	x	x	x
Nota Fiscal e/ou comprovante de pagamento dos reparos para recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Boletim de Ocorrência Policial (nos casos aplicáveis).	x	x	x
Laudo do Corpo de Bombeiros (nos casos aplicáveis).	x	x	x
Laudo de Descarte quando aplicável.	x	x	x
Declaração do motorista (transporte rodoviário).		x	
Cópia do Disco de Tacógrafo (transporte rodoviário).		x	
Documentos de Gerenciamento de Risco conforme regras previstas em apólice (transporte rodoviário).		x	

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 4 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas "a" a "f" acima.
- h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, "lock-out" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
- i) carga lançada ao mar;

- j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- k) perda total decorrente de fortuna do mar e arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) inadequação de embalagem ou insuficiência de nitrogênio líquido ou gelo seco ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão;
- s) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 5 (cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x

Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x
Certificado de Origem.	x	x	x
Declaração do transportador acerca do ocorrido.	x	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquias ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 5 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, por:

a) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período ininterrupto superior a 24 horas consecutivas, salvo estipulação em contrário constante na especificação da apólice.

a.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes de paralisação em virtude de greves, "lock-out" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.

b) qualquer outra causa externa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;

c) inadequação de embalagem ou insuficiência de nitrogênio líquido ou gelo seco ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;

- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou "liftvan" ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão;
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início de vigência deste seguro;

t) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

u) condensação de umidade no interior de contêineres decorrente de variações climáticas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.

f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

h) obrigações tributárias;

i) simples variação de temperatura, sem que haja a paralisação ou a quebra das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração do veículo transportador ou do contêiner.

j) variação de temperatura resultantes de falha e/ou ineficiência no sistema de refrigeração ou resfriamento, do container ou veículo transportador, ocorridos durante a viagem segurada.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;

b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:

b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou

b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 5 (cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;

d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria

tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is)	x	x	x

pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.			
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x
Certificado de Origem.	x	x	x
Declaração do transportador acerca do ocorrido.	x	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 6 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima.
- h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.

i) carga lançada ao mar;

j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e

k) perda total decorrente de fortuna do mar e arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes de paralisação especificamente coberta sob a alínea “h” do subitem 1.1 da Cláusula 1 (RISCOS COBERTOS);

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;

- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou "liftvan" ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora releva qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão;
- s) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

- a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- b) colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

- a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá no prazo de 30(trinta) dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final;
- b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora) ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3 acima cancelará a cobertura para tais mercadorias.

3.5. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação retro prevista e às disposições do subitem 3.7 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da

cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, aeronave, ou veículo terrestre em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	x	x	x
Certificado de Origem.	x	x	x
Declaração do transportador acerca do ocorrido.	x	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 7 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2 da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou "liftvan" ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão;
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início de vigência deste seguro;

t) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

u) condensação de umidade no interior de contêineres decorrente de variações climáticas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

h) obrigações tributárias;

i) simples variação de temperatura, sem que haja a paralisação ou a quebra das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração do veículo transportador ou do contêiner.

j) variação de temperatura resultantes de falha e/ou ineficiência no sistema de refrigeração ou resfriamento, do container ou veículo transportador, ocorridos durante a viagem segura.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou

b) colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá no prazo de 30(trinta) dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final;

b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou

c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3 acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.

3.5. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino e do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação retro prevista e às disposições do subitem 3.7 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;

b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Perda de Direitos

Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente de reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x

Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x	
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	x	x	x
Certificado de Origem.	x	x	x
Declaração do transportador acerca do ocorrido.	x	x	x

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 8 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, desde que as perdas e danos sejam razoavelmente atribuíveis ao risco de mortalidade, que abrange:

- a) perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio, raio e explosão; e
- b) perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 (trinta) dias após o término desta apólice que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante sua vigência.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) Perda Permanente de Reprodução – a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está(ão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. Excluem-se todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer “Garantia de Fertilidade” dada pelo vendedor por ocasião da compra.
- b) Reexames – cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em exame anteriormente à viagem.
- c) O sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;
- d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
- e.1) O disposto na alínea “e” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou “liftvan” ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:

f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;

f.2) um Cirurgião Veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão demasiado que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;

f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejar.

g) morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por ou resultante de:

g.1) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;

g.2) veneno; e

g.3) lesão maliciosa ou deliberada.

h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

i) danos morais;

j) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

m) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

n) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea "b" acima, e suas consequências e tentativas;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.

- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Animais não compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) qualquer outro animal que não seja o gado;
- b) o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro;
- c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e
- d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

4. Âmbito Geográfico

Em complemento ao previsto no item 1 da Cláusula V (ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:

- a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
- b) transcorrido o prazo de 180 dias, de vigência deste seguro; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

5.2. Incluem-se neste prazo os 30(trinta) dias de cobertura previstos no subitem 1.1 - Risco de Mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro – 180 dias, a cobertura não vigorará além dos 30 (trinta) dias após a chegada dos animais ao destino final.

6. Regulação e Liquidação de Sinistros

6.1. Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:

- a) Tal incapacidade não será provada se o touro emprenhar uma fêmea durante um período de prova de 6 meses a partir data da primeira notificação do sinistro, aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar, durante o período de prova anteriormente declarado.

b) O veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o período de prova, e a Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento, caso o desejar.

c) No caso de o período de prova se estender além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do período de prova.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x	
Certidão de abertura de inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x

Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (sinistro ocorrido fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Exame “post mortem” do animal segurado, efetuado por cirurgião veterinário qualificado.	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

7. Obrigações do Segurado

7.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

a) no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie animal segurado pela presente, o Segurado terá que:

a.1) utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se solicitado pela Seguradora, permitir a remoção para tratamento;

a.2) dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, o qual providenciará um Cirurgião Veterinário a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e

a.3) não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do Cirurgião Veterinário da Seguradora ou seu Assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

7.2. O Segurado obriga-se, também, a prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

8. Rescisão e Cancelamento

Em complemento ao previsto na Cláusula XXV (RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

a) este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes e com a devida concordância da outra parte e o prêmio será ajustado na base "pro rata temporis";

b) a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre o animal segurado.

9. Salvados

9.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

10. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

11. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 9 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte ou mortalidade por qualquer causa, **exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

1.2. Este seguro cobre ainda:

- a) sacrifício no sentido humanitário, quando o animal sofrer fraturas de membros;
- b) alijamento e arrebatamento pelas ondas;
- c) roubo, furto, extravio ou fuga do animal, desde que decorrente dos riscos cobertos;
- d) despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência dos animais nos casos de:
 - d.1) arribada forçada ou quando o navio tiver de deslocar-se para um porto de refúgio;
 - d.2) pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou
 - d.3) acidentes rodoviários ou ferroviários.

e) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

f) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

f.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

g) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

g.1) O disposto na alínea "g" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "e", subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;

c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou "liftvan" ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

f) morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado resultantes de:

f.1) condição de prenhez;

f.2) doenças infecciosas; e

f.3) inoculações vacinais e suas consequências.

g) injúria física de qualquer natureza;

h) proibição de importação ou de exportação;

- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- q) maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- r) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Animais não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) gado;
- b) aves, quando transportadas por via aérea; e

c) o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro.

4. Início e fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice inicia-se:

a) para os seguros aquaviários e aéreos:

a.1) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou

a.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou

a.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

a.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a.1”, “a.2” e “a.3” acima.

b) para os seguros terrestres:

b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou

b.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou

b.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

b.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” acima.

4.2. Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30(trinta) dias ou fração de prorrogação.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a regulação e liquidação do sinistro são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x

Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 10 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte ou mortalidade por qualquer causa, **exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
- d) inaptidão da aeronave, do veículo, do contêiner ou "liftvan" ou de outro meio utilizado para o transporte em condição de segurança do objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação da garantia implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:
 - f.1) doenças infecciosas; e
 - f.2) inoculações vacinais e suas consequências.
- g) injúria física de qualquer natureza;
- h) proibição de importação ou de exportação;
- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado, bem como suas consequências e tentativas;
- q) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;

- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Aves não compreendidas no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em boa condição de saúde ao iniciar-se o risco.

4. Início e fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito e termina:

- a) quando liberadas pela alfândega no aeroporto de destino; ou
- b) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à regulação e liquidação do sinistro são:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);
- d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- e) Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- f) Notas Fiscais, Faturas e “Packing List” – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada);

- g) Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- h) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- i) Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- j) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes;
- k) Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.
- l) Declaração de Importação/Exportação, DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro);
- m) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
- n) Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;
- o) Exame “post mortem” da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;
- p) Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;
- q) Guia de recolhimento dos impostos; e
- r) Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar assistência de tratadores e forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas.

7.2. No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 11 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas, danos materiais e deterioração sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) a perda decorrente da condenação à destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;

b) a perda resultante da determinação de uma fumigação e/ou outra maneira de desinfecção, por ordem de autoridades competentes, antes de permitirem a sua importação. A Seguradora indenizará pela perda resultante de tal condenação ou pelas despesas de fumigação e/ou desinfecção assim como também por qualquer perda ou dano resultante de tal processo;

c) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

d.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

e.1) O disposto na alínea “e” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;

e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou "liftvan" ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

i) danos morais;

j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

o) erro de descrição do interesse segurado;

p) não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação ou processo similar;

q) rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador ou de suas agências ou departamentos;

r) germinação, deterioração, crosta comum e infestação por *Phytophthora*;

s) quaisquer despesas incorridas para remoção ou destruição do objeto segurado;

t) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam as seguintes condições:

- a) não estejam embalados de acordo com as regras do país exportador e de conformidade com os padrões conhecidos e exigidos pelo país importador e livre de males nocivos e para tal efeito será exigido um certificado atestando que as mercadorias foram vistoriadas imediatamente antes do início do risco pelo Governo e ou Departamento de Exportação do país exportador;
- b) não estejam partindo diretamente do país do exportador para o país do importador; e
- c) não sejam embarcados em porão ventilado ou em “containers” ventilados.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:
 - b.1) para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) para colocação ou distribuição; ou
- c) até expirarem 24 horas após a meia-noite do dia em for completada a descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto ou local de destino final, ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

4.2. Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 4.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

5.1. A indenização sobre as reclamações de perdas ou de danos parciais (conforme aqui cobertas) será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias e o valor segurado ou o valor conhecido de mercado, prevalecendo, sempre, aquele que for menor.

5.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a regulação e liquidação do sinistro são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x

Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, os consignatários se obrigam a examinar cuidadosamente as consignações de batatas e outros

bulbos-raízes e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora para uma inspeção e relatório de vistoria dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a meia-noite do dia da descarga das mercadorias seguradas, segurados pela presente, do navio no porto, da aeronave no aeroporto ou do veículo terrestre no local de descarga final ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 12 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;

c) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado e influência de temperatura;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do contêiner ou "liftvan" ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação, e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- q) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;

b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:

b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou

b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final;

d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou

e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” acima.

4.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;

4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 4.4. a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à regulação e liquidação do sinistro são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.		x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território nacional), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Mapa de Rateio.	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x

Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x
Especificação de origem da mercadoria.	x	x
Certificado de análise da carga na origem.	x	x
Certificado de quantidade da origem.	x	x

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 13 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;

- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar; e
- j) contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;

- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora releva qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário e termina:

- a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30(trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:

- a) o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o

navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas.

A expressão "volume bruto" nesta alínea "a" significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;

b) serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea "a" acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura e qualquer alteração aparente de quantidade decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;

c) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. **Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas "a" e "b" estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída conforme alínea "b" da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) desta Cobertura.**

4.2. Os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x

Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x
Mapa de Rateio.	x	x
Registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem da descarga).	x	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x
Especificação de origem da mercadoria.	x	x
Certificado de análise da carga na origem.	x	x
Certificado de quantidade da origem.	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 14 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) descarga da carga em porto de arribada;
- f) carga lançada ao mar;
- g) terremoto ou erupção vulcânica;
- h) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, contêiner ou local de armazenagem; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer

despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou “liftvan” ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**

o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;

q) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, este seguro vigora a partir do momento em que a mercadoria é embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado é descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;

b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 15 (quinze) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a regulação e liquidação do sinistro são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x

Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Mapa de Rateio.	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 15 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, enquanto estivados no convés do navio, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou da embarcação;
- c) abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
- d) descarga da carga em porto de arribada;
- e) carga lançada ao mar; e
- f) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso, desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação do veículo, do contêiner ou "liftvan" ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim Dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.

3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.3 a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à regulação e liquidação do sinistro são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x

Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 16 – COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, não estivado no convés e descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

Entende-se como não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado ou em um “container”.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;

- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora releva qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, madeira estivada no convés.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” acima.

4.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme retro previsto e às disposições do subitem 4.3 a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a regulação e liquidação do sinistro são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x

Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) a naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 17 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) terremoto e erupção vulcânica;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) água ou condensação;
- i) ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líquido, ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
- j) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) Esta cobertura não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerão as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;

- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do contêiner ou “liftvan” ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;

- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. Se a mercadoria tiver que ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte ou até a expiração de 30 (trinta) dias contados da meia-noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. Em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange à depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos, e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação.

4.2. Os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se		x

o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 18 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) descarga da carga em porto de arribada;
- f) carga lançada ao mar;
- g) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- h) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou "liftvan" ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora releva qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes

da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 15 (quinze) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 19 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**, quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Lçamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

1.2. Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem 1.1 desta Cláusula, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
- g) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ ou comercial;

- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) sobrecarga, isto é por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;
- q) uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;
- r) estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;
- s) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
- t) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, ou mancomunados com terceiros;
- u) translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;
- v) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante; e
- w) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
- x) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) greves, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e
- b) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

4.1. Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado, e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.

4.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Averbação do Seguro;
- d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- e) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- f) Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- g) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
- h) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- i) Registros Contábeis do Segurado.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Forma de Contratação do Seguro

6.1. O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

6.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

6.2.1. Nos casos de movimentação interna:

- a) averbar nesta Seguradora e nesta apólice, todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
- c) remeter, à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 (trinta) dias e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.

6.2.2. Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;

b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

6.3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura, e às Condições Gerais desta apólice.

6.4. Além do disposto na Cláusula XXVII (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não-cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

7. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 20 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 3 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**.

1.2. Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e/ou sua família) levar em seu poder, quer em malas, caixas, malas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

2. Limite Máximo de Garantia

2.1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria na apólice, para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos.

Entretanto a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.

2.2. Para fins desta cobertura definem-se como objetos de especial valor: joias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, "notebooks", instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

3. Prejuízos não Indenizáveis

3.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;**
- c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou "liftvan" ou de outro meio de transporte utilizado para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) desarranjo elétrico e mecânico;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.**

3.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;**

- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

4. Bens não compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e
- b) animais vivos.

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.

5.2. Os prazos de cobertura estão previstos na apólice, e poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

6. Regulação e Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:

- a) o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;
- b) na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Recibo de entrega da bagagem ao transportador.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x

Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
---	---	---	---

7. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos, e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

8. Salvados

8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavergabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavergabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

8.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

9. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 21 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador, e roubo ou furto qualificado, **exceto os previstos na Cláusula**

2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas às quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:

- a) empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 anos;
- b) pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício ou por este contratados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- k) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- o) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “a” acima, e suas consequências e tentativas;**
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- e) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- f) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) obrigações tributárias.**

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria é entregue ao portador, e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário, ou a devolução ao Segurado, deverá ser feita:

- a) nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior;**
- b) nos demais percursos, dentro das 24 horas de chegada do portador ao lugar de destino, ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.**

4. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também:

- a) a efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega, em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador;**
- b) a fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice, e a facilitar, à Seguradora, qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.**

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

5.1. Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

5.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

- a) Aviso de Sinistro;**
- b) Cópia da Apólice;**

- c) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- d) Notas de Entrega da mercadoria, assinadas pelo portador;
- e) Registros Contábeis do Segurado;
- f) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- g) Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- h) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
- i) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
- j) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- k) Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavergabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavergabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 22 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, e desde que diretamente causados por:

- a) acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;
- b) incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.

1.2. Para fins desta cobertura definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em contêiner ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes;
- q) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários que não estejam acondicionados em malas ou volume, fechados à chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro se inicia no momento em que o mostruário é entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem, e termina com a sua devolução ao Segurado, seus prepostos, ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.

4.2. Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação, e pagamento do prêmio adicional correspondente.

5. Obrigações do Segurado

5.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a instruir o viajante sobre a necessidade de lhe dar ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

6. Regulação e Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x

Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 23 – COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES

1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos decorrentes do desaparecimento, furto, roubo, extravio ou destruição total, por qualquer causa externa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e em geral, quaisquer convulsões da natureza;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
- d) atos do governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do contêiner ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**

- l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e**
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- o) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “a” acima, e suas consequências e tentativas;**
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;**
- e) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- f) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) obrigações tributárias.**

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os títulos que não estiverem acondicionados em malotes, numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela empresa encarregada do transporte, sem qualquer ressalva.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que os títulos segurados são entregues, pelo Segurado, à empresa encarregada do transporte, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino, declarado na apólice ou averbação.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a:

a) tomar todas as providências para sustar o resgate, tornar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei; e

b) tomar as medidas amigáveis ou judiciais cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e outras que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias, para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos prejuízos, não podendo, ainda, aceitar ou concluir qualquer acordo, sem prévia aquiescência da Seguradora.

6. Regulação e Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais desta apólice, deverá ser observado que o valor das despesas com editais, publicações e outras, exceto honorários de advogado, feitas pelo Segurado, para anulação de títulos destruídos ou extraviados, e sua substituição, na forma da lei, será reembolsado pela Seguradora, desde que devidamente comprovado.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x

Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	x
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inabegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inabegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Forma de Contratação do Seguro

8.1. O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

8.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:

a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os títulos em malotes, quaisquer que sejam seus valores;

b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações, com os seguintes esclarecimentos: relação discriminada dos títulos remetidos em cada embarque, indicando local de procedência e destino, nome do transportador e do destinatário, data da saída e da respectiva importância total segurada.

8.3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às Condições Gerais desta apólice.

8.4. Além do disposto na Cláusula XXVII (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

9. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 24 – COBERTURA BÁSICA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS DE MONTADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**, quando os referidos bens estiverem sendo objeto de movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos expressamente indicados na especificação da apólice, locomovendo-se por seus próprios meios.

1.2. Para efeito desta cobertura, consideram-se bens segurados quaisquer veículos novos do Segurado, descritos na especificação da apólice, enquanto estiverem sendo movimentados por seus próprios meios de locomoção, entre os diversos setores da fábrica ou pátios de guarda, independente da operação de transporte propriamente dita, e enquanto tais veículos estiverem aguardando o embarque na carreta para a viagem terrestre.

1.3. A cobertura concedida por esta cláusula abrange os bens segurados que ingressarem nos pátios para aguardar embarque, oriundos tanto de locais externos aos pátios quanto de quaisquer setores da fábrica, observadas as características da cobertura de movimentação indicadas nos subitens 1.1 e 1.2 acima.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou seus representantes ou prepostos;**
- b) desgaste natural do objeto segurado, defeito latente, deterioração gradativa, desarranjo mecânico;**
- c) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- d) incêndio, raio e suas consequências; tumultos e demais riscos congêneres;**
- e) alagamento, inundação, vendaval, granizo, terremoto, ciclone, enchente e outros eventos da natureza;**
- f) roubo e furto qualificado e simples e desaparecimento inexplicável e/ou extravio;**
- g) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos dos veículos;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) lucros cessantes por qualquer causa;**
- m) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção executados nos locais de guarda e de movimentação;**
- n) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- o) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**
- p) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- q) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas;**
- r) qualquer dano causado aos veículos fora dos locais de movimentação interna, guarda ou estadia;**
- s) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- t) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, inclusão de cláusula adicional e pagamento do prêmio respectivo, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) greves, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e**
- b) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que os bens segurados adentram, nos locais designados de forma expressa na especificação da apólice, para aguardar embarque, por seus próprios meios de locomoção, continua durante a movimentação interna dos veículos para arrumação/acomodação nos locais e/ou pátios internos e durante sua estadia no lugar indicado para estacionar e termina no momento em que são embarcados na carreta para a viagem terrestre.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

4.1. Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.

4.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

- 1) Aviso de Sinistro;
- 2) Cópia da Apólice;
- 3) Averbação do Seguro;
- 4) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- 5) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
- 6) Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- 7) Registros Contábeis do Segurado.

5. Salvados

5.1. Fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito no caso de perda total sofrida pelo objeto segurado em consequência de dano material, conforme definido nas Condições Gerais deste seguro. Neste caso, uma vez caracterizada a perda total, o Segurado deverá entregar o veículo sinistrado à Seguradora, livre e desembaraçado, para que o mesmo possa ser vendido, como salvado, sem a garantia do fabricante, salvo estipulação em contrário na especificação da presente apólice.

6. Limite Máximo de Garantia

6.1. O Limite de Garantia é a quantia máxima que a Seguradora assumirá por movimentação/acúmulo de bens em decorrência da cobertura concedida por esta Cobertura Básica e será fixado na especificação

da apólice, independentemente do Limite Máximo de Garantia estabelecido na apólice de Seguro Transportes do Segurado.

7. Forma de Contratação do Seguro

7.1. O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

7.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:

7.2.1. Nos casos de movimentação interna:

a) averbar nesta Seguradora e nesta apólice todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;

b) Fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e

c) remeter à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 (trinta) dias e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.

7.2.2. Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:

a) averbar nesta Seguradora e nesta apólice todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;

b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

7.3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às Condições Gerais desta apólice.

7.4. Além do disposto na Cláusula XXVII (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não-cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Cobertura Básica implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

8. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

8.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

9. Ratificação

9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 25 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na cláusula 2 – Prejuízo Não Indenizáveis**.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;

c) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em

que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

n) qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político;

o) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

p) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

q) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, bem como suas consequências e tentativas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada decorrentes dos riscos previstos na alínea “b” acima, e suas consequências e tentativas;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

h) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário e termina:

a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou

b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou

- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, **fora do controle do Segurado**, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, **por circunstância fora do controle do Segurado**, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30(trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

3.5. Se, **por circunstâncias voluntárias do segurado** e mediante comunicação à Seguradora, este seguro continuará em vigor (até que se verifique seu término de acordo com os subitens 3.1 ou 3.2 e às disposições do subitem 3.4 acima) durante transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que contratada a Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota Nº 209, prevista neste seguro.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:

- a) o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao

final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas.

A expressão "volume bruto" nesta alínea "a" significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;

b) serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea "a" acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura e qualquer alteração aparente de quantidade decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;

c) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. **Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas "a" e "b" estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída conforme alínea "b" da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) desta Cobertura.**

4.2. Os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e "Packing List" – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x

Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes	-	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: RG, CNH e CPF.		x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro)	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território nacional), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-
Mapa de Rateio	x	x
Registros de descarga do navio (comprovante de pesagem da descarga)	x	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-
Guia de Recolhimento dos Impostos	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x
Especificação de origem da mercadoria.	x	x
Certificado de análise da carga na origem.	x	x
Certificado de quantidade da origem.	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XXII (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou do veículo em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XXI (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

6.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais e demais termos do presente seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura.

CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS

Nº 200 – COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso do frete e/ou do seguro por ele pagos, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do segurado com relação a esses danos.

Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete e/ou de seguro.

2. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 201 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembaraço e traslado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do segurado com relação a esses danos.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de qualquer espécie, ainda que exigidos em Carta de Crédito.

3. Regulação e Liquidação de Sinistros

Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10 % do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

4. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 204 – COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do Segurado com relação a esses danos.

2. Beneficiários

Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, exceto nos seguros de exportação.

3. Regulação e Liquidação de Sinistros

Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior a 10 % do valor do objeto segurado, se obriga o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar a sua razoabilidade.

4. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 205 – COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) declaração expressa nas propostas ou na averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
- b) ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

2. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 206 – COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS OU TERRESTRES RODOVIÁRIOS SEM VALOR DECLARADO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou Código Brasileiro de Aeronáutica, bem como para os transportadores terrestres rodoviários pela Lei 11.442/07, nos casos de embarques aéreos ou terrestres rodoviários sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 **ou** 311, a ser definida na especificação da apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 207 – COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EM NAVIOS COM DENOMINAÇÃO A AVISAR EM VIAGENS NACIONAIS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, se o Segurado não der conhecimento à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação do seguro, do nome do navio em que o objeto segurado for embarcado, será cobrado um prêmio adicional, salvo se houver comunicação do Segurado de não ter sido ainda efetuado o embarque, aviso esse que terá que ser renovado em cada período de 30 (trinta) dias, até que se efetive o embarque.

2. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 **ou** 311, a ser definida na especificação da apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 209 – COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados, à Seguradora, tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

2. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 **ou** 311, a ser definida na especificação da apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 210 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) grevistas, “lock-out”, pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou
- b) greves, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

1.2. Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) má conduta intencional do Segurado;
- b) falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, “lock-out”, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;
- c) qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
- d) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante.

3. Prazo De Cancelamento

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder o prazo de 7 (sete) dias.

4. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 211 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea “a” anteriormente mencionada, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas; e
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, decorrentes dos riscos previstos na alínea “a” acima, e suas consequências e tentativas.

1.2. Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, esta cobertura:

- a) inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio ou aeronave para o começo do trânsito segurado; e
- b) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, ou ao fim de 15 (quinze) dias, contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto ou aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo, sujeito a aviso imediato dado à Seguradora, e ao pagamento de prêmio adicional;
- c) reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, o navio, ou aeronave, partir daquele local; e
- d) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado, ou parte dele, for depois disso descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final (ou substituto), ou no local de descarga, ou ao fim de 15 (quinze) dias contados da meia-noite do dia da “chegada” do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga, ou da chegada do navio ou da aeronave, ao porto, aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.

3.2. Se, durante a viagem segurada, o navio ou aeronave chegar a um porto, aeroporto ou local de descarga intermediário, para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio ou por aeronave,

ou se as mercadorias forem carregadas do navio ou aeronave num porto, aeroporto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 (quinze) dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio ou aeronave. Durante o período de 15 (quinze) dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto, aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 (quinze) dias ou se o seguro recomear, conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito aos termos destas Cláusulas, quando o redespacho for por navio ou aeronave.

3.3. Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto, aeroporto ou local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto, aeroporto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “b” do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subsequentemente reembarcado para o destino original, ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recomeará:

- a) no caso de o objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio ou aeronave, para redespacho;
- b) no caso de o objeto do segurado não ter sido descarregado, quando o navio ou aeronave partir de tal porto ou aeroporto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “d” do subitem 3.1.

3.4. O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, nos casos de embarques aquaviários, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do, ou para qualquer, navio, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 (sessenta) dias após a descarga do navio, a menos que de outro modo tenha sido especialmente concordado pela Seguradora.

3.5. Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas Cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento, ou aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.

3.6. Para os fins desta Cláusula 3 – Início e Fim dos Riscos, “chegada” será considerado como significando um navio que está ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária. Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, “chegada” será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga pretendido; e “navio” será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.

3.7. Nos seguros de remessas postais, observados os riscos cobertos, o seguro se inicia somente quando o objeto segurado ou parte dele sai da agência postal no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continua, excluído qualquer período em que o objeto esteja em local de embalagem/armazenagem, até os endereços do destino final citados na apólice, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.6 desta Cláusula.

4. Prazo de Cancelamento

4.1. Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder o prazo de 7 (sete) dias.

5. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

5.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquía ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 212 – COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por um período maior depender do Segurado, salvo disposição em contrário constante na especificação da apólice.

2. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquía ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 213 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, desde que:

a) o volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final estabelecido na especificação da apólice não apresente indícios externos de faltas e avarias.

2. Duração dos Riscos

A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo previsto na especificação da apólice, contados a partir da chegada da mercadoria no local de destino final. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Seguradora, e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

3. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 214 – COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

- a) o objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
- b) por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

2. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 215 – COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO DE SALVADOS

1. Liquidação de Sinistros – Salvados

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa pôr em risco a saúde/integridade do consumidor e/ou possa abalar o nome e/ou marca do Segurado.

1.2. A Seguradora poderá ainda abrir mão dos salvados e admitir a perda total, na forma e condições previstas nesta Cobertura, nos casos de bens e mercadorias que não possam ser consumidos ou comercializados no mercado interno por razões legais ou por inadequação a normas e regulamentos vigentes no país.

1.3. A Seguradora, para efeitos desta Cobertura, poderá exigir do Segurado uma declaração de que os bens ou mercadorias não atendem aos padrões de qualidade, segurança e conformidade exigidos para o consumo ou comercialização, e nenhuma parte dos bens ou objetos sinistrados poderá ser utilizada, bem como não poderão ser vendidas e/ou removidas sem prévio consentimento do segurado, responsabilizando-se o Segurado pelo controle das mercadorias avariadas, até que sejam totalmente destruídas, observado o disposto no subitem 1.4 a seguir.

1.4. A destruição dos salvados será feita na presença de vistoriador autorizado pela Seguradora, que lavrará o respectivo “Termo de Destruição”, salvo disposição em contrário constante na especificação da apólice.

1.5. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido “Termo de Destruição”, salvo disposição em contrário constante na especificação da apólice.

2. Despesas não Cobertas

2.1. As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados e da destinação do refugo proveniente não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora, salvo disposição em contrário constante na especificação da apólice.

2.2. A Seguradora não responderá ainda por quaisquer despesas decorrentes de multas e/ou de ações legais por infração a normas, regulamentos, leis ambientais ou de segurança e saúde públicas, direta ou indiretamente ocasionadas pelo processo de destruição dos salvados.

3. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquias ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 216 – COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

1. Extensão de Cobertura

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

2. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquias ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 217 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (COM AS COBERTURAS BÁSICAS RESTRITA B E RESTRITA C)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, seja em viagem direta ou complementar, decorrentes de:

- a) roubo, oriundo de assalto à mão armada;
- b) desaparecimento do carregamento total do veículo.

1.2. Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 das Coberturas Básicas Restritas B e C, o Segurado deverá apresentar, para regulação e liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

3. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 218 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (COM AS COBERTURAS BÁSICAS RESTRITA B E RESTRITA C)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.

1.2. Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva

embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.

1.3. O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

2. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 das Coberturas Básicas Restritas B e C, o Segurado deverá apresentar, para regulação e liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

3. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 219 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta apólice, decorrentes dos riscos de quebra.

2. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 220 – COBERTURA ADICIONAL DE REAJUSTE DE PREÇO PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria, a título de Reajuste de Preço, na apólice avulsa ou de averbação, a cobertura contratada se estenderá a tal verba, sempre que:

a) o objeto segurado tratar-se de máquinas e equipamentos industriais fabricados sob encomenda e sujeitos a reajuste de preço, previsto no contrato de compra e venda;

b) a verba discriminada, a título de reajuste de preço, tenha resultado da aplicação da fórmula de reajuste inserida no contrato de compra e venda, no período compreendido entre a data da encomenda e a data da entrega.

2. Regulação e Liquidação de Sinistros

Além dos documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros previstos na Cobertura Básica contratada, o Segurado, deverá entregar à Seguradora cópia do contrato de compra e venda que comprove a verba segurada a título de reajuste de preço.

3. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquias ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 221 – COBERTURA ADICIONAL PARA SEGURO DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA REALIZADAS PELO SEGURADO

1. Extensão de Cobertura

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada, para seguros aquaviários, se estenderá às operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado, nos contratos de afretamento na condição FIOS (Free In Out and Stowed), e garantirá ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais no objeto segurado, durante as referidas operações, ainda que causados diretamente por atos culposos (imprudência, negligência, imperícia), de seus empregados e/ou prepostos.

2. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquias ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 222 – COBERTURA ADICIONAL DE IMPORTÂNCIA SEGURADA PARA OS SEGUROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS USADOS E/OU NOVOS SEM USO

1. Valor do Objeto Segurado

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Importância Segurada para seguros de máquinas e equipamentos industriais usados e/ou novos sem uso, adquiridos com grande

antecedência à sua instalação definitiva e armazenados por período superior a 30 (trinta) dias, será equivalente ao preço de mercado de bens de idênticas características, no local e data do embarque para o destino final ou local designado, independentemente do valor constante da nota fiscal que acompanha o objeto segurado.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis constantes da Cláusula 2, da cobertura básica contratada, não estão abrangidos pela presente cobertura adicional perdas e danos decorrentes de ferrugem, oxidação, erosão, corrosão, incrustação, uso ou desgaste, deterioração gradativa, desarranjo elétrico e/ou mecânico e danos pré-existentis.

3. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 224 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM REDESPACHO – CARGO ISM (para uso em conjunto com a Cláusula Específica de Exclusão de Navios Não Classificados – Endosso Cargo ISM)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá para reembolsar o Segurado, até o limite da importância segurada, das despesas extras ou encargos adequados e razoavelmente por ele incorridos com descarga, armazenagem e redespacho do objeto segurado para o destino final, declarado nesta apólice, em razão de a embarcação transportadora ter sido detida, presa ou desviada para outro porto ou lugar, onde a viagem é terminada, por uma das causas a seguir:

- a) a embarcação transportadora não estava certificada de acordo com o Código ISM;
- b) os proprietários ou operadores da embarcação transportadora não possuíam um documento de atestação, de conformidade com o referido Código.

1.2. Esta cobertura não se aplica, nos casos de avaria grossa ou a despesas de salvamento.

2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 225 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS OCULTOS (CONCEALED DAMAGE)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém ou local de estocagem no destino final, para responder aos danos ocultos (exclusivamente descritos nas Especificações desta apólice) constatados quando da abertura do volume ou container, e cuja ocorrência dos danos ocultos tenha comprovadamente se manifestado durante a viagem segurada, desde que:

a) o volume segurado, recebido nos armazéns portuários, aeroportuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;

b) o Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, a data da chegada no armazém e seus respectivos valores;

1.2. Além dos riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se cobertos, ainda, os seguintes riscos: Incêndio, Raio e suas consequências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

2. Duração dos Riscos

A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo máximo definido nas Especificações desta apólice, contados a partir do dia da chegada da mercadoria no local de destino.

3. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquias ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 226 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM LIMPEZA DE PISTA DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO DE TRANSPORTE

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora toma a seu cargo, exclusivamente, o reembolso ao Segurado das despesas abaixo relacionadas, desde que tais despesas, sejam decorrentes dos Riscos Cobertos constantes das Coberturas básicas contratadas e ocorridas durante o transporte rodoviário em território nacional brasileiro.

a) Despesa com a limpeza de produtos no leito da rodovia (exclusivamente em pista de rolagem e respectivo acostamento);

b) Contenção do Material Derramado no leito da rodovia (exclusivamente em pista de rolagem e respectivo acostamento);

c) Remoção e Transporte de todo material recolhido incluindo o resíduo nos locais amparados pela presente cobertura, até o local designado pelo segurado.

1.1.1. O processo de limpeza limita-se ao local de ocorrência do sinistro que, para efeitos desta Cobertura Adicional, consiste na área da pista de rolagem e acostamentos.

1.2. As despesas amparadas sob as condições desta Cobertura Adicional referem-se **exclusivamente** ao custo do processo de limpeza de resíduos e salvados no local da ocorrência do sinistro, conforme estabelecido no subitem 1.1.1, acima, podendo, conforme acordado entre as partes e previsto em apólice, ser acrescido do valor do frete da remoção dos resíduos do local do acidente para o local designado, sob a responsabilidade do Segurado.

1.3. Salvo estipulação expressa contida na especificação da apólice, as despesas com a destinação e/ou descarte dos resíduos designados pelo Órgão Ambiental estarão cobertas por esta cláusula, cujo reembolso ocorrerá após a execução dos serviços com a correta destinação/descarte dos resíduos.

1.4. A presente cobertura perderá seu efeito e não terá validade, se não houver Boletim de Ocorrência expedido por autoridade competente local.

1.4.1. A obrigatoriedade da apresentação do Boletim de Ocorrência não se aplicará para acionamentos decorrentes das coberturas de avarias, quando contratadas.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além do disposto na Cláusula XII - Prejuízos Não Indenizáveis das Condições Gerais e da Cláusula Prejuízo Não Indenizável das Coberturas Básicas contratadas, a Seguradora não responderá por quaisquer despesas decorrentes de:

- a) Destombamento e/ou salvamento do veículo;
- b) Destinação e/ou descarte dos resíduos, a não ser que a cobertura esteja expressamente ratificada na especificação da apólice, conforme subitem 1.3, desta cobertura adicional;
- c) Danos de qualquer natureza causados a terceiros;
- d) Danos Físicos a Pessoas;
- e) Danos ambientais;
- f) Serviços de descontaminação e despoluição de solo, rios, lagos, represas, mananciais e mares;
- g) Replanteio de vegetação ou qualquer outra providência/ serviço visando à recuperação do meio ambiente;
- h) Danos e/ou serviços de limpeza causados diretamente pelo vazamento de óleo combustível ou lubrificante utilizados nos veículos transportadores;
- i) Multas e/ou pagamentos exigidos por quaisquer autoridades governamentais, sanções administrativas ou criminais;
- j) Danos morais;
- k) Danos ao veículo transportador;
- l) Quaisquer outras despesas não identificadas como Riscos Cobertos previstos nesta Cobertura Adicional.

2.1.1. Fica sob inteira responsabilidade do Segurado a designação do local para onde devam ser levados os resíduos, bem como sua destinação.

3. Limite de Garantia

3.1. Segurado e Seguradora, de comum acordo, deverão fixar, na apólice, um Limite de Garantia para a verba contratada que representará o valor máximo assumido pela Seguradora em relação à essa verba abrangida por esta cobertura adicional.

3.1. Em nenhuma hipótese, a soma do valor do objeto segurado e do valor da verba contratada, por esta cobertura adicional, será superior ao Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice.

4. Limite Máximo de Indenização

4.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma despesa e/ou o somatório das despesas pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice.

4.1.1 O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

4.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Nº 227 - COBERTURA ADICIONAL DE CORTE

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de reclamações de danos materiais ao objeto segurado, identificado na especificação da apólice, o qual permite o uso normal de uma parte ou de partes restantes para os fins originalmente pretendidos, a Seguradora será responsável apenas pelo prejuízo da parte danificada, indenizando apenas seu valor proporcional.

2. As despesas decorrentes do processo de corte poderão ser reembolsadas, pela Seguradora, mediante apresentação do comprovante de pagamento efetuado pelo segurado, desde que acordado entre as partes e previsto na especificação apólice.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Nº 229 - COBERTURA ADICIONAL DE VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DECORRENTE DE FALHA E/OU INEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO/RESFRIAMENTO.

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e inclusão desta cobertura na apólice, o presente seguro garantirá as perdas e danos causados as mercadorias seguradas transportadas em ambientes frigorificados, resfriados ou congelados, decorrentes da variação de temperatura resultantes de falha e/ou ineficiência no sistema de refrigeração/resfriamento, do container ou veículo transportador, ocorridos durante a viagem segurada.

1.1. A comprovação do sinistro dar-se-á mediante apresentação a Seguradora de “relatório de controle termográfico”, demonstrando de forma inquestionável que as mercadorias seguradas foram submetidas a temperaturas diferentes da graduação estipulada pelo fabricante.

2. Prejuízo Não Indenizável

2.1. Fica, ainda, estipulado que não estarão amparados pela presente cobertura, as perdas e/ou danos motivados pela aferição inadequada do equipamento ou sistema de resfriamento, atribuível ao fabricante ou remetente da carga segurada, antes do início do risco, devidamente comprovado através de “relatório de controle termográfico”.

3. Limite Máximo de Indenização

3.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, **exceto** se contratada a Cobertura Adicional nº 231, prevista nas condições particulares deste seguro.

3.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

3.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Nº 230 - COBERTURA ADICIONAL DE SIMPLES VARIAÇÃO DE TEMPERATURA

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e inclusão desta cobertura na apólice, o presente seguro garantirá as perdas e danos materiais causados ao objeto segurado transportados em ambientes frigorificados, resfriados ou congelados, decorrentes da simples variação de temperatura, sem que haja a paralisação ou a quebra das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração do veículo transportador.

2. Limite Máximo de Indenização

2.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, **exceto** se contratada a Cobertura Adicional nº 231, prevista nas condições particulares deste seguro.

2.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

2.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de

indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Nº 231 - COBERTURA ADICIONAL DE REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura adicional e/ou cláusula específica e/ou particular contratadas e indicadas na especificação da apólice com aplicação de Limite Máximo de Indenização, conforme estabelecido na Cláusula nº 321 - Cláusula Específica de Limite Máximo de Indenização, poderá ser reintegrado automaticamente, conforme condições acordadas entre as partes e ratificadas em apólice.

2. Condições da Cobertura

2.1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

a) em caso de aceitação, o prêmio adicional será calculado conforme condições previstas em apólice, a partir do esgotamento do limite máximo de indenização.

b) a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e correspondente aceitação por parte da Seguradora.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Nº 232 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS ENVIADAS PARA BENEFICIAMENTO, INCLUSIVE RETORNO.

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos transportes de remessa e retorno do objeto segurado para beneficiamento, conforme condições estabelecidas em apólice.

1.2. O custo do beneficiamento também poderá ser amparado pela presente cobertura, mediante apresentação, no momento do sinistro, da Nota Fiscal do Prestador de Serviços emitida pelo Fornecedor.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. A presente cobertura não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos materiais e despesas consequentes de quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado no local do beneficiamento.

3. A forma de cobrança do prêmio adicional e da averbação deverá ser estabelecida na especificação da apólice.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Nº 233 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS COM COBERTURA AMPLA "A"

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Cobertura Básica Ampla "A" contratada se estenderá aos embarques de bens ou mercadorias transportados no convés do navio.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, podendo ser reestabelecido se contratada a cobertura adicional nº 231, prevista neste seguro.

2.2. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

2.3. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cobertura, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquias ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 234 - COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS A EMBALAGEM

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, o presente seguro garantirá as perdas e danos materiais causados a Embalagem do objeto segurado, bem como os custos de mão de obra para realização do reparo da embalagem, mesmo não havendo dano direto ao objeto segurado, desde que seja a embalagem original de fábrica, que faça parte da composição do custo do produto e esteja declarado no documento fiscal ou documento similar.

1.2. A Seguradora abrirá mão dos salvados e admitirá a perda total, na forma e condições previstas nesta Cobertura, mediante a apresentação do **laudo técnico emitido pelo segurado, atestando que o dano a embalagem tornou o objeto segurado impróprio para comercialização no mercado interno por razões legais ou por inadequação a normas e regulamentos vigentes no país**, responsabilizando-

se pelo controle das mercadorias avariadas, até que sejam totalmente destruídas, observado o disposto no subitem 1.3, desta cobertura.

1.2.1. O laudo técnico deverá estar em papel timbrado do segurado, assinado pelo área de qualidade e assinado pelo responsável constando o motivo da rejeição e identificando os número dos lotes a serem destruídos.

1.3. A destruição dos salvados (**embalagem mais produto**) será feita na presença de vistoriador autorizado pela Seguradora, que lavrará o respectivo “Termo de Destruição”.

1.4. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido “Termo de Destruição”.

2. DESPESAS NÃO COBERTAS

2.1. As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados e da destinação do refugo proveniente não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora, salvo estipulação em contrário constante na especificação da apólice.

2.2. A Seguradora não responderá ainda por quaisquer despesas decorrentes de multas e/ou de ações legais por infração a normas, regulamentos, leis ambientais ou de segurança e saúde públicas, direta ou indiretamente ocasionadas pelo processo de destruição dos salvados.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, podendo ser reestabelecido se contratada a cobertura adicional nº 231, prevista neste seguro.

3.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

3.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquias ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 235 - COBERTURA ADICIONAL PARA O RISCO DE COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante o disposto na alínea “d”, do item 2 – **Prejuízo Não Indenizáveis**, das Coberturas Básicas contratadas, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo, as perdas e danos materiais que sobrevenham ao objeto segurado, desde que ocorridos durante o transporte, e causados diretamente por **Combustão espontânea do objeto segurado**.

1.2. Para fins da aplicação desta cobertura, as mercadorias sujeitas à combustão espontânea deverão ser discriminadas na especificação da apólice.

2. LIMITE DE GARANTIA

2.1. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Garantia para o referido risco, representando o valor máximo assumido pela Seguradora por veículo/viagem ou acúmulo.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, podendo ser reestabelecido se contratada a Cobertura Adicional nº 231, prevista neste seguro.

3.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

3.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquias ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 236 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE OXIDAÇÃO, FERRUGEM, CORROSÃO E DESCOLORAÇÃO NOS SEGUROS DE ARAME, FERRO, AÇO, ZINCO, FOLHAS-DE-FLANDRES E METAIS EM GERAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Cobertura Básica Ampla A contratada, estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados a arame, ferro, aço, zinco, folhas-de-flandres e metais em geral segurados, durante o transporte, decorrentes de oxidação, ferrugem, corrosão e descoloração.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, podendo ser reestabelecido se contratada a cobertura adicional nº 231, prevista neste seguro.

2.2. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

2.3. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cobertura, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquias ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 237 - COBERTURA ADICIONAL PARA DEPRECIAÇÃO DE MERCADORIAS REFRIGERADAS E/OU CONGELADAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário que possa constar nas Coberturas Básicas Nº 5 e 7, previstas neste seguro, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado decorrentes da DEPRECIAÇÃO COMERCIAL exclusivamente ocasionados pela VARIAÇÃO E/OU INFLUÊNCIA DE TEMPERATURA, sem que haja a paralisação e/ou quebra das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração do veículo transportador.

1.1.1. Para fins desta cobertura, a Depreciação Comercial corresponderá à diferença entre o valor total da nota fiscal de venda do produto e o seu novo valor de venda, devidamente comprovado pelos documentos fiscais.

2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

2.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá obrigatoriamente encaminhar fita do termógrafo ou disco do termógrafo que possui relatório de controle termográfico, demonstrando de forma inquestionável que a mercadoria/ produto foi submetida a temperaturas diferentes da graduação estipulada pelo fabricante ocasionando a depreciação (perda do valor comercial) da mercadoria.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquias ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice.

4.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

4.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das condições contratuais deste seguro que não tenham sido alterados pela presente cobertura adicional.

Nº 238 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMPACOTAMENTO OU EMBALAGEM

1. **Não obstante o disposto na alínea “c”, da Cláusula 2 – Prejuízos Não Indenizáveis**, das Coberturas Básicas contratadas, fica entendido e acordado que mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá para abranger os prejuízos causados ao objeto segurado decorrentes de insuficiência ou inadequação de empacotamento ou preparação imprópria do objeto segurado, desde que fique constatado que não houve o conhecimento ou ciência do Segurado.

1.1. Para fins de cobertura, empacotamento será considerado como incluindo estivagem de carga dentro de um contêiner ou outros métodos intermodais semelhantes de unidades de carga.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

2.1. Além das obrigações previstas na Cláusula XXVI, das condições gerais deste seguro, em caso de sinistro cobertos por esta cláusula, o Segurado obriga-se a:

a) assegurar que todos os direitos contra vendedores e outros terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor.

3. A cobertura concedida por esta cláusula, não revoga as disposições previstas na Cláusula XXIV-Sub-Rogação de Direitos das Condições Gerais deste seguro.

4. Fica, ainda, acordado que, quando o empacotamento e a preparação forem realizados pelo Segurado, a Seguradora aceitará como sendo suficiente ou adequado para proteger o objeto segurado contra perdas ou danos, desde que seja usual para o comércio ou de acordo com práticas de empacotamento estabelecidas pelo especialista em embalagens do Segurado.

5. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

6. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Nº 239 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES DE BENS OU MERCADORIAS SOB CONDIÇÃO DE VENDA FOB

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá às viagens nacionais efetuadas pelo segurado, independente da responsabilidade de contratação do seguro pelo Comprador/Vendedor estabelecida nos Termos da documentação emitida.

2. Âmbito de Cobertura e Início e Fim dos Riscos

2.1. O âmbito geográfico e temporal de cobertura da presente apólice terá início a partir do momento da saída da mercadoria do domicílio do segurado ou local por ele assim estipulado, e termina com a descarga no local especificado na apólice ou averbação, respeitando os dizeres da Cláusula Início e Fim dos Riscos, das Coberturas Básicas contratadas.

3. Interesse Segurável

3.1. O interesse segurável será definido entre o vendedor e o comprador da mercadoria (objeto do seguro) e representada por documento hábil.

4. Condições de Cobertura

4.1. As garantias da presente apólice se estendem às vendas transacionadas mediante modalidade FOB.

4.2. Fica entendido e acordado que o segurado poderá invocar as garantias da presente apólice para indenizar suas perdas, desde que observado e atendido o constante no item 5, desta cobertura adicional.

4.3. Caso, entretanto, por razões de natureza comercial, a nota fiscal não seja quitada por conta da ocorrência do sinistro, o segurado/vendedor poderá requerer a indenização de suas perdas através das garantias da presente apólice, desde que produza as provas formais de que sua venda não foi quitada nas condições convencionadas pelo comprador, e desde que as perdas e/ou danos sejam decorrentes de um dos Riscos Cobertos devidamente amparados pela Cobertura Básica contratada.

5. Documentos Necessários para Regulação e Liquidação do Sinistro

5.1. Os documentos básicos para regulação e liquidação do sinistro estão previstos na Cláusula XIX – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais e do item Regulação e Liquidação de Sinistros, das Coberturas Básicas contratadas.

5.2. No caso do disposto no item 4, acima, para que a presente apólice possa se efetivar quanto à indenização das perdas, o Segurado/Vendedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem o interesse segurável, tais como, mas não eventualmente limitados a:

- a) Declaração do Comprador informando que não pagou a nota fiscal;**
- b) Declaração do Comprador informando que não detinha cobertura própria de seguro de transporte para o devido embarque.**

6. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Nº 240 - COBERTURA ADICIONAL PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo, **exclusivamente**, o reembolso das despesas incorridas pelo segurado para remoção de entulhos e destruição do objeto segurado, desde sejam decorrentes de riscos cobertos previstos nas Coberturas Básicas contratadas.

2. Condições de Cobertura

2.1. Segurado e Seguradora, de comum acordo, estabelecerão na especificação da apólice um percentual ou limite de garantia para a verba abrangida por esta cobertura adicional, que representará o percentual ou o valor máximo assumido pela Seguradora.

3. Fica ainda acordado que essa indenização é adicional ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na apólice.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Nº 241 - COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS (COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descritos na apólice ou na averbação, desde que ocorram durante o transporte, e sejam **CAUSADOS DIRETAMENTE POR:**

a) Quebra, Ruptura, Queda da Mercadoria do Veículo Transportador, Derrame, Vazamento, Arranhadura, Amolgamento, Amassamento, Água Doce ou de Chuva, Molhadura, Oxidação ou Ferrugem, Mancha de Rótulo, Contaminação ou Contato com Outras Mercadorias, Adernamento, Má Arrumação ou Mau Acondicionamento da Carga.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) A perda total ou parcial de qualquer volume durante as Operações de Carga, Descarga, Içamento e Descida, desde que essas operações estejam vinculadas ao risco da viagem.

2. RESTRIÇÕES DA COBERTURA

2.1. Os prejuízos decorrentes de Água Doce ou de Chuva e Molhadura, somente serão indenizados se:

a) **No percurso Aéreo:** os bens ou mercadorias estiverem devidamente protegidos por embalagens apropriadas a sua natureza, enlonados ou envoltos em plásticos ou acondicionados em containers, os quais deverão estar em bom estado de conservação, sem a presença de furos, fissuras, rasgos e de qualquer tipo de perfuração.

a.1) Para efeito desta cobertura adicional os danos materiais devem ocorrer enquanto os bens e/ou mercadorias estiverem dentro do compartimento de carga da aeronave.

b) Nos percursos Aquaviários: os bens ou mercadorias estiverem devidamente protegidos por embalagens apropriadas a sua natureza, enlonados ou envoltos em plásticos ou acondicionados em containers, os quais deverão estar em bom estado de conservação, sem a presença de furos, fissuras, rasgos e de qualquer tipo de perfuração.

b.1) Para efeito desta cobertura adicional os danos materiais devem ocorrer enquanto os bens e/ou mercadorias estiverem dentro do compartimento de carga ou porão do navio ou da embarcação.

c) Nos percursos Ferroviários: os bens ou mercadorias estiverem devidamente protegidos por embalagens apropriadas a sua natureza, enlonados ou envoltos em plásticos ou acondicionados em containers, os quais deverão estar em bom estado de conservação, sem a presença de furos, fissuras, rasgos e de qualquer tipo de perfuração.

c.1) Para efeitos desta cobertura adicional os danos materiais devem ocorrer enquanto os bens ou mercadorias estiverem dentro de vagões fechados ou em container sobre o vagão plataforma ou prancha.

d) Nos percursos Rodoviários: os bens ou mercadorias estiverem devidamente protegidos por embalagens apropriadas à sua natureza e o veículo transportador dispuser de carroceria fechada (tipo baú ou 'sider') ou em veículo transportador devidamente enlonado, os quais deverão estar em bom estado de conservação, sem a presença de furos, fissuras, rasgos e de qualquer tipo de perfuração.

d.1) Para efeito desta cobertura adicional os danos materiais devem ocorrer enquanto os bens e/ou mercadorias estiverem sobre a carroceria e/ou dentro do compartimento de carga do veículo transportador.

2.1.1. A indenização ficará condicionada a comprovação do disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d", mediante vistoria realizada pela Seguradora no momento da constatação do dano.

2.2. Nos casos de prejuízos causados por Derrame e/ou Vazamento, a Seguradora poderá deduzir um percentual de depreciação como perda natural dos bens ou mercadorias, desde que tal percentual esteja previsto na especificação da apólice, sem prejuízo da aplicação da franquia dedutível de que trata o item 5, desta cobertura adicional.

2.3. Esta cobertura adicional não se aplica aos transportes de bens ou mercadorias USADOS, os quais ficarão restritos ao disposto no item 1 – Riscos Cobertos, da Cobertura Básica Restrita "B" nº 02.

3. LIMITE DE GARANTIA

3.1. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Garantia para o referido risco, representando o valor máximo assumido pela Seguradora por veículo/viagem ou acúmulo.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização,

previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, podendo ser reestabelecido se contratada a Cobertura Adicional nº 231, prevista neste seguro.

4.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

4.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

5. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Nº 242 - COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS (COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA C)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descritos na apólice ou na averbação, desde que ocorram durante o transporte, e sejam **CAUSADOS DIRETAMENTE POR:**

a) Quebra, Ruptura, Queda da Mercadoria do Veículo Transportador, Derrame, Vazamento, Arranhadura, Amolgamento, Amassamento, Água Doce ou de Chuva, Molhadura, Oxidação ou Ferrugem, Mancha de Rótulo, Contaminação ou Contato com Outras Mercadorias, Adernamento, Má Arrumação ou Mau Acondicionamento da Carga; e

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) A perda total ou parcial de qualquer volume durante as Operações de Carga, Descarga, Içamento e Descida, desde que essas operações estejam vinculadas ao risco da viagem.

2. RESTRIÇÕES DA COBERTURA

2.1. Os prejuízos decorrentes de Água Doce ou de Chuva e Molhadura, somente serão indenizados se:

a) No percurso Aéreo: os bens ou mercadorias estiverem devidamente protegidos por embalagens apropriadas a sua natureza, enlonados ou envoltos em plásticos ou acondicionados em containers, os quais deverão estar em bom estado de conservação, sem a presença de furos, fissuras, rasgos e de qualquer tipo de perfuração.

a.1) Para efeito desta cobertura adicional os danos materiais devem ocorrer enquanto os bens e/ou mercadorias estiverem dentro do compartimento de carga da aeronave.

b) Nos percursos Aquaviários: os bens ou mercadorias estiverem devidamente protegidos por embalagens apropriadas a sua natureza, enlonados ou envoltos em plásticos ou acondicionados em containers, os quais deverão estar em bom estado de conservação, sem a presença de furos, fissuras, rasgos e de qualquer tipo de perfuração.

b.1) Para efeito desta cobertura adicional os danos materiais devem ocorrer enquanto os bens e/ou mercadorias estiverem dentro do compartimento de carga ou porão do navio ou da embarcação.

c) Nos percursos Ferroviários: os bens ou mercadorias estiverem devidamente protegidos por embalagens apropriadas a sua natureza, enlonados ou envoltos em plásticos ou acondicionados em containers, os quais deverão estar em bom estado de conservação, sem a presença de furos, fissuras, rasgos e de qualquer tipo de perfuração.

c.1) Para efeitos desta cobertura adicional os danos materiais devem ocorrer enquanto os bens ou mercadorias estiverem dentro de vagões fechados ou em container sobre o vagão plataforma ou prancha.

d) Nos percursos Rodoviários: os bens ou mercadorias estiverem devidamente protegidos por embalagens apropriadas à sua natureza e o veículo transportador dispuser de carroceria fechada (tipo baú ou 'sider') ou em veículo transportador devidamente enlonado, os quais deverão estar em bom estado de conservação, sem a presença de furos, fissuras, rasgos e de qualquer tipo de perfuração.

d.1) Para efeito desta cobertura adicional os danos materiais devem ocorrer enquanto os bens e/ou mercadorias estiverem sobre a carroceria e/ou dentro do compartimento de carga do veículo transportador.

2.1.1. A indenização ficará condicionada a comprovação do disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d", mediante vistoria realizada pela Seguradora no momento da constatação do dano.

2.2. Nos casos de prejuízos causados por Derrame e/ou Vazamento, a Seguradora poderá deduzir um percentual de depreciação como perda natural dos bens ou mercadorias, desde que tal percentual esteja previsto na especificação da apólice, sem prejuízo da aplicação da franquia dedutível de que trata o item 5, desta cobertura adicional.

2.3. Esta cobertura adicional não se aplica aos transportes de bens ou mercadorias USADOS, os quais ficarão restritos ao disposto no item 1 – Riscos Cobertos, da Cobertura Básica Restrita "C" nº 01.

3. LIMITE DE GARANTIA

3.1. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Garantia para o referido risco, representando o valor máximo assumido pela Seguradora por veículo/viagem ou acúmulo.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, podendo ser reestabelecido se contratada a Cobertura Adicional nº 231, prevista neste seguro.

4.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

4.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquias ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 243 - COBERTURA ADICIONAL PARA PERDA DE VALIDADE DA EMBALAGEM

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante o disposto na alínea “e”, do item 2.1. – **Prejuízo Não Indenizáveis da Cobertura Básica Ampla “A” contratada**, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estende para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perda da validade das embalagens transportadas decorrentes de atraso na entrega ao destinatário final, desde que ocorram durante o transporte e causados diretamente por sinistros cobertos.

1.2. Para fins da aplicação desta cobertura, o segurado deverá apresentar um **laudo técnico, atestando que a perda de validade da embalagem a tornou imprópria para comercialização no mercado interno por razões legais ou por inadequação a normas e regulamentos vigentes no país.**

1.2.1. O laudo técnico deverá estar em papel timbrado do segurado, assinado pela área de qualidade e pelo responsável constando o motivo da perda da validade e identificando os números dos lotes rejeitados.

2. LIMITE DE GARANTIA

2.1. Segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão fixar, na apólice, um Limite de Garantia para o referido risco, representando o valor máximo assumido pela Seguradora por veículo/viagem ou acúmulo.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, podendo ser reestabelecido se contratada a Cobertura Adicional nº 231, prevista neste seguro.

3.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

3.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

4. FRANQUIA DEDUTÍVEL OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquias ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 244 – COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE REPROCESSAMENTO DE EMBALAGEM

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, em caso de devolução de mercadorias que possuem marca registrada, que tenham sido rejeitadas pelo destinatário final devido a problemas na embalagem, nos termos da Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução ou Redespachadas nº 205, prevista neste seguro, será concedido ao segurado o reembolso das despesas para o reprocessamento exclusivamente da embalagem, desde que atendida a seguinte condição:

1.1.1. O reembolso das despesas está condicionado a apresentação do Laudo de Análise, emitido e devidamente assinado pelo responsável técnico da área de Qualidade do Segurado, constando os valores das despesas detalhadas para o reprocessamento das embalagens visando a garantia das mercadorias.

2. DESPESAS NÃO COBERTAS

2.1. A Seguradora não responderá ainda por quaisquer despesas decorrentes de multas e/ou de ações legais por infração a normas, regulamentos, leis ambientais ou de segurança e saúde públicas, direta ou indiretamente ocasionadas pelo reprocessamento da embalagem.

3. LIMITE DE GARANTIA

3.1. Segurado e Seguradora, de comum acordo, estabelecerão na especificação da apólice um limite de garantia para a verba abrangida por esta cobertura adicional, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora.

3.1.2. Em nenhuma hipótese, a soma do valor do objeto segurado e do valor da verba contratada, por esta cobertura adicional, será superior ao Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma despesa e/ou o somatório das despesas pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice.

4.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

4.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 245 - COBERTURA ADICIONAL DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA MERCADORIA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. **Não obstante o disposto nas alíneas "e" e "k", do item 2.1. – Prejuízo Não Indenizáveis** das Coberturas Básicas contratadas, fica entendido e acordado que, mediante ao pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estende para abranger exclusivamente o reembolso de eventuais multas contratualmente previstas que venham a ser imputadas ao Segurado em consequência de atraso na entrega da mercadoria, desde que este atraso ocorra durante o transporte e seja causado diretamente por sinistros coberto.

2. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA COBERTURA

2.1. Previamente a contratação desta cobertura, o Segurado deverá apresentar o documento/ contrato pactuado entre as partes (comprador/ vendedor) atestando que o atraso na entrega é passível de aplicação de multa.

2.2. Caso o referido documento/contrato não seja apresentado previamente, conforme disposto no subitem 2.1. acima, em caso de sinistro, o segurado obriga-se a apresentar o referido documento/contrato com firma reconhecida em cartório com data anterior ao sinistro.

3. PREJUÍZO NÃO INDENIZÁVEL

A presente cobertura não garante, ao Segurado, o reembolso de multas não decorrentes do atraso na entrega da mercadoria.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. A presente cobertura adicional será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, podendo ser reestabelecido se contratada a Cobertura Adicional nº 231, prevista neste seguro.

4.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

4.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Nº 301 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Restrita C – Nº 1.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 302 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS OU TERRESTRES RODOVIÁRIOS SEM VALOR DECLARADO

1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos ou terrestres rodoviários de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
2. Salvo estipulação expressa contida na apólice, **o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional – Varsóvia, 12 de outubro de 1929), assim como no Código Brasileiro de Aeronáutica, bem como do transportador terrestre rodoviário, conforme previsto na Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007.**
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 304 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula “LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK” (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), **ficará limitada à Cobertura Básica Restrita C – Nº 1.**
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 308 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES NACIONAIS

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados, à Seguradora, por meio de averbações ou através de sistema fornecido pela Seguradora.

2. As averbações (por formulário ou eletrônicas) serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:

- a) número da apólice;**
- b) número sequencial atribuído à averbação;**
- c) identificação do(s) meio(s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;**
- d) número da fatura comercial;**
- e) data da saída do meio de transporte;**
- f) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segura;**
- g) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segura;**
- h) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;**
- i) moeda da contratação do seguro;**
- j) verbas seguradas e valor total da importância segura, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;**
- k) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C – Nº 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.**

3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações (por formulário ou eletrônicas) que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 309 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques de exportação ou embarques nacionais abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;**
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;**
- c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal ou arquivo eletrônico mensal extraído de sistema fornecido pela Seguradora, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:**

c.1) número da apólice;

c.2) número sequencial atribuído à averbação;

c.3) moeda de contratação do seguro;

c.4) o meio(s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;

c.5) número da fatura comercial;

c.6) data da saída do meio de transporte;

c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segura;

c.8) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segura;

c.9) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;

c.10) importância segura, discriminada separadamente por verbas seguras, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;

c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C – Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações ou no arquivo eletrônico mensal que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada ou do arquivo eletrônico mensal, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.

7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 310 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA DEDUTÍVEL

1. Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada na apólice ou averbação, e será calculada sobre o valor da importância segurada de cada embarque, acrescida das verbas contratadas, conforme previsto na Cláusula VIII – Importância Segurada, das Condições Gerais deste seguro.

2. A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor da importância segurada de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:

a) forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina etc.;

b) forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.

3. Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos:

3.1. Perda total do embarque, salvo disposição em contrário constante na especificação da apólice.

3.2. Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Restrita C – Nº 1.

3.3. Avaria grossa e despesas de salvamento.

3.4. Despesas incorridas em função do disposto nas alíneas "c" e "e" da **Cláusula XXVI (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO)** das Condições Gerais desta apólice.

3.5. Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entende-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.

4. A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida, dos prejuízos, a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 311 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

1. Nos sinistros coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um valor ou percentual definido na especificação da apólice ou averbação, a título de participação obrigatória (POS).
2. O valor ou percentual previsto na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 312 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Limite Máximo de Indenização

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico; e
- c) desarranjo elétrico.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 313 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL

1. Fica entendido e acordado que:

- a) nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas), a Seguradora somente se responsabilizará pela quebra efetiva, verificada nos registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem de descarga), nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na apólice;
- b) a quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice de quebra admitido pela Lei Aduaneira.

- c) é obrigação do Segurado exigir, do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio, o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e
- d) nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 314 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISO”

1. Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais, pelo transporte das mercadorias em containers, está condicionado ao transporte “porta a porta” da carga segura, assim como a construção e manipulação dos containers, estar de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization).

2. A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 315 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO DE TRANSPORTES

1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, Segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.

1.1. Estão definidas na apólice, condições contratuais, cláusulas específicas e particulares as obrigações das partes e particularidades operacionais.

2. As informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora, pelo Estipulante, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice.

3. A apólice deverá conter a discriminação de todos os beneficiários do seguro.

4. Todos os embarques dos Segurados que forem discriminados na apólice devem ser averbados nessa apólice, a fim de atender à automaticidade de cobertura e ao disposto nas Cláusulas Específicas de Averbações pertinentes aos seguros efetuados.

4.1. Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta cláusula.

5. A inserção desta cláusula na apólice não elide a obrigação legal de Estipulante e Segurados contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.

6. A Seguradora é obrigada a:

a) informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub estipulante, sempre que lhe solicitado;

b) comunicar aos segurados os casos de não repasse à sociedade seguradora de prêmios recolhidos pelo estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e

c) prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

7. Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente, no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.

8. Constituem Obrigações do Estipulante:

a) fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

b) manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;

c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;

d) repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;

e) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;

f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;

g) comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

h) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

i) comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e

- j) fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- k) pagar o prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice;
- l) manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro; e
- m) encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por segurado.

9. É expressamente vedado ao Estipulante e ao sub-estipulante:

- a) cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Sociedade Seguradora;
- b) efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

10. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 316 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO

- 1. Fica expressamente estipulado, pela presente cláusula, que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na apólice.
- 2. **A inserção desta cláusula, e a previsão de existência de beneficiário, não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato, nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.**
- 3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 317 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

- 1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.
- 2. **Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso, mencionado no item 1 acima:**
 - 2.1. **Quando o sinistro foi decorrente de dolo, má fé e/ou culpa grave equiparável ao dolo do(s) transportador(es); e**

2.2. Sobre os valores apurados superiores ao Limite de Garantia estabelecido, de comum acordo, na especificação da apólice, para efeitos desta Cláusula.

3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.

4. A inclusão desta Cláusula não implica, também, isenção da contratação dos seguros obrigatórios.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 318 – CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURO E LIDERANÇA

1. O presente Contrato de Seguro é celebrado com Cosseguro, e dele participam, proporcionalmente, a(s) Cosseguradora(s) discriminada(s) no quadro descrito no frontispício da Apólice.

2. As Seguradoras participantes do risco garantido pelo presente seguro, assumem, direta e individualmente, sem solidariedade entre si, a responsabilidade pelas indenizações eventualmente devidas por este seguro, respeitada a proporção de responsabilidade conforme indicada no quadro supra e o Limites de Responsabilidade Máxima, observados os demais termos e condições das Condições Contratuais, bem como demais Cláusulas e/ou Declarações impressas, que igualmente se aplicam a toda(s) a(s) Cosseguradora(s).

3. Fica expressamente designada como “Seguradora Líder” do presente Contrato de Seguro a Sompo Seguros S.A., a qual tem a seu cargo os serviços de administração da Apólice e eventuais endossos, de representação da(s) Cosseguradora(s) para todos os efeitos do presente seguro em todas as suas fases, inclusive em eventuais regulações e liquidações de sinistros.

4. O Segurado, em virtude do disposto na presente Cláusula, assume o compromisso de encaminhar exclusivamente à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Contratuais do presente Seguro.

5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 320 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO

1. Fica entendido e acordado que o gerenciamento de risco, negociado com o Segurado para o transporte de mercadorias, será sempre verificado por ocasião da ocorrência de sinistro.

2. Em ficando comprovada, por ocasião da ocorrência do sinistro, a inobservância de quaisquer das obrigações relativas ao gerenciamento de risco determinado pela Seguradora, com a

anuência expressa do Segurado, como condição indispensável à aceitação do seguro, serão aplicadas ao Segurado as penalidades previstas na especificação da apólice.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 321 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, a cobertura adicional e/ou cláusula específica e/ou particular contratadas e indicadas na especificação da apólice, serão canceladas automaticamente quando o pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, **exceto** se contratada a Cobertura Adicional nº 231, prevista nas Condições Particulares deste seguro.

1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

Nº 323 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PERDA TOTAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS MONTADOS (ZERO KM)

1. Caracterização de Perda Total

Fica entendido e acordado que, nos casos de sinistros de veículos novos montados (zero quilômetro), a perda total será considerada quando as avarias atingirem as partes estruturais e/ou não removíveis do veículo e que, para seus devidos reparos, seja necessária a utilização de processo de aquecimento ou solda, devendo o Departamento de Controle de Qualidade e/ou Garantia do Produto, do representante/fabricante da marca de veículo no Brasil, atestar que o veículo sinistrado não pode ser vendido na condição de “zero quilômetro”.

2. Liquidação de Sinistros / Salvados

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, fica entendido e acordado que, uma vez caracterizada a perda total, na forma definida no item 1 acima, o Segurado **deverá** entregar o veículo sinistrado à Seguradora, livre e desembaraçado, para que o mesmo possa ser vendido, como salvado, sem a garantia do fabricante, salvo estipulação em contrário na especificação da presente apólice.

3. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 **ou** 311, a ser definida na especificação da apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 324 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS CONTRATADOS PELAS MONTADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A FAVOR DOS REVENDEDORES

1. Início dos Riscos – Extensão de Cobertura

Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos veículos já faturados, a partir do momento em que se inicia a operação de carregamento dos veículos segurados no veículo transportador, aguardando embarque, ainda que no pátio das montadoras.

2. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do segurado, respectivamente nos termos da Cláusula Específica nº 310 ou 311, a ser definida na especificação da apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 325 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VEÍCULO RODANDO POR PROPULSÃO PRÓPRIA

1. Fica entendido e acordado que, não obstante qualquer disposição em contrário prevista na apólice, a cobertura deste seguro, de acordo com as suas Condições Gerais e Especiais, abrange o veículo segurado, que utiliza seus próprios meios de locomoção, rodando por propulsão própria, durante toda a viagem, ou somente nos trajetos complementares, inicial e final, da viagem principal.

2. O seguro por esta cláusula compreende apenas o bem material averbado sob as condições da Apólice Transportes.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 328 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL COM PRÊMIO FIXO

1. Fica entendido e acordado que esta apólice foi emitida com prêmio fixo, observados os procedimentos previstos nesta cláusula, garantindo, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado, durante a vigência desta apólice, sem necessidade de serem eles comunicados à Seguradora.

2. O prêmio fixo a ser determinado pela Seguradora levará em consideração, entre outros, os seguintes aspectos a serem informados pelo Segurado, por ocasião da remessa da proposta:

a) faturamento no ano civil imediatamente anterior ao do início de vigência da apólice, comprovado pelo Balanço do Segurado ou outro documento equivalente;

- b) número de embarques da apólice imediatamente anterior;
- c) estimativa do faturamento e do número de embarques, para o próximo período de vigência da apólice;
- d) principais mercadorias e respectivas embalagens, bem como os percursos segurados;
- e) experiência de sinistros da apólice imediatamente anterior;
- f) coberturas pleiteadas;
- g) limite Máximo de Garantia pretendido.

3. O prêmio fixo estabelecido poderá ser fracionado, conforme disposto na Cláusula XIV – Pagamento de Prêmio, destas Condições Gerais.

4. O não-cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 329 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL OU PLURIANUAL COM PRÊMIO AJUSTÁVEL

1. Fica entendido e acordado que esta apólice foi emitida com prêmio ajustável, observados os procedimentos previstos nesta cláusula, garantindo, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado, durante a vigência desta apólice e comunicados à Seguradora, em período a ser convencionado entre as partes e definido na especificação da apólice, na forma do item 4 desta cláusula.

2. O prêmio anual ou plurianual a ser determinado pela Seguradora levará em consideração, entre outros, os seguintes aspectos a serem informados pelo Segurado, por ocasião da remessa da proposta:

- a) Faturamento no ano civil imediatamente anterior ao do início de vigência da apólice, comprovado pelo Balanço do Segurado ou outro documento equivalente;
- b) Número de embarques da apólice imediatamente anterior;
- c) Estimativa do faturamento e do número de embarques, para o próximo período de vigência da apólice;
- d) Principais mercadorias e respectivas embalagens, bem como os percursos segurados;
- e) Experiência de sinistros da apólice imediatamente anterior;
- f) Coberturas pleiteadas;
- g) Limite Máximo de Garantia pretendido.

3. O prêmio anual ou plurianual fixado inicialmente poderá ser fracionado, conforme disposto na CLÁUSULA XIV – Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais, sem prejuízo do ajustamento a que o Segurado está obrigado, conforme item 5 desta cláusula.

4. Por força das características desta apólice, fica entendido e acordado que o Segurado enviará à Seguradora, no período convencionado no momento da contratação do presente seguro, a relação de

todos os embarques efetuados, com as informações pertinentes, tais como: número de ordem dos embarques relacionados, número da nota fiscal ou do documento equivalente, meio de transporte, data de saída de cada meio de transporte, porto, aeroporto ou local de início e de destino de cada viagem segurada, mercadoria, marca, quantidade e embalagem, importância segurada e coberturas.

5. No período convencionado, a Seguradora, com base nas informações enviadas pelo Segurado, efetuará o ajustamento do prêmio, considerando os dados que originaram a apuração do prêmio anual e a realidade dos embarques efetuados pelo Segurado.

5.1. Uma vez efetuada a referida apuração, em havendo cobrança de prêmio, o Segurado se obriga a seu pagamento, mediante quitação, no prazo indicado, do documento de cobrança que lhe será enviado pela Seguradora.

5.2. Se a movimentação indicar que o prêmio inicialmente fixado está superior ao que seria devido no período convencionado, deverá ser observado a cobrança do prêmio mínimo estipulado na especificação da apólice, o qual é considerado o mínimo devido pela cobertura concedida pela seguradora, não cabendo, portanto, quando do ajustamento do prêmio, no período convencionado, a restituição de prêmio ao Segurado.

5.3. Quaisquer prêmios adicionais cobrados durante a vigência do presente seguro, não serão computados para fins do ajustamento acima previsto.

5.4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para acompanhamento do fiel cumprimento da obrigatoriedade de comunicar todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitados pela Seguradora e/ou seu Representante.

6. O não-cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 330 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA E ARMAS ELETROMAGNÉTICAS

1. Em complemento ao disposto no item 2, subitem 2.1, da cobertura básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos, responsabilidade e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, pela ação e/ou contribuição e/ou derivados de:

1.1. radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou da ignição de um combustível nuclear;

1.2. propriedades perigosas ou contaminantes, sejam radioativas, tóxicas, explosivas ou outras, de qualquer instalação nuclear, reator ou outra montagem nuclear ou componente nuclear dos mesmos;

1.3. qualquer arma ou dispositivo que empregue fissão e/ou fusão nuclear ou atômica ou outras reações similares ou força ou matéria radioativa;

1.4. as propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa, sejam radioativas, tóxicas, explosivas ou outras. A presente exclusão não se aplica a isótopos radioativos, exclusivamente quando se trate da preparação, transporte, armazenagem ou utilização dos referidos isótopos para fins pacíficos, sejam estes comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros;

1.5. qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 331 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO

1. Em complemento ao disposto no item 2, subitem 2.1, da cobertura básica contratada, em nenhum caso este seguro cobre perdas, danos, responsabilidades ou despesas direta ou indiretamente causados ou contribuídos por ou decorrente do uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programa de software de computador, código malicioso, vírus de computador, processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

1.1. Sujeito às condições, limitações e exclusões da apólice à qual esta cláusula está anexa, a indenização de outra forma recuperável nos termos deste instrumento não deve ser prejudicado pelo uso ou operação de qualquer computador, sistema de computador, programa de software de computador, processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico sistema, se tal uso ou operação não for um meio para infligir danos.

1.2. Onde esta cláusula é endossada em apólices que cobrem riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil daí decorrente, ou qualquer ato hostil por ou contra uma potência beligerante, terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, o parágrafo 1 não funcionará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no lançamento e / ou sistema de orientação e / ou disparo mecanismo de qualquer arma ou míssil.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 332 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ATRASO NA DESCOBERTA DE SINISTRO NO DESTINO FINAL (50/50)

1. Fica entendido e acordado que os bens segurados, quando de sua chegada ao destino final, declarado neste seguro, deverão ser examinados pelo Segurado, para detectar possíveis danos ocorridos durante o transporte. No caso de os contêineres, caixas e/ou outras embalagens dos bens segurados, apresentarem sinais externos de danos, deverão ser abertas imediatamente e os danos, se constatados, deverão ser comunicados à Seguradora, como previsto nas condições deste seguro.

2. O disposto no item 1, acima, não se aplica nos casos de os bens segurados permanecerem em suas embalagens, sem indício externo de avarias, até uma data futura, para abertura posterior. Se, por ocasião

da referida abertura, forem constatadas perdas ou danos aos bens segurados, a Seguradora considerará, como ocorridos durante o trânsito segurado (independentemente do início do interesse do Segurado), pagando a indenização cabível, salvo prova contrária inquestionável.

2.1. A cobertura concedida pelo item 2, desta cláusula, fica limitada ao prazo estipulado na especificação da apólice, contados após a chegada do bem segurado ao local de destino final, declarado neste seguro.

3. Fica ainda entendido e acordado que se as perdas ou danos forem descobertos após o término do prazo estabelecido, conforme subitem 2.1. acima, e se essas perdas ou danos puderem ser atribuídos, no todo ou em parte, à cobertura desta apólice ou da apólice de riscos de engenharia, o sinistro deverá ser tratado da seguinte maneira:

3.1. em ficando provado que o dano ocorreu antes da chegada ao local de destino, esta apólice responderá pelo mesmo;

3.2. em ficando provado que o dano ocorreu após a chegada ao local de destino, a apólice de riscos de engenharia responderá pelo mesmo, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade;

3.3. quando não for possível estabelecer, com clareza, se o dano ocorreu antes ou após a chegada dos bens segurados ao local de destino, fica acordado que a indenização cabível será repartida, em partes iguais, entre a Seguradora de transporte e a de engenharia.

4. Caso o subitem 3.3, acima, seja aplicado, a franquia porventura existente na apólice do seguro de Transportes, também será reduzida à metade.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

Nº 333 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE NAVIOS NÃO CLASSIFICADOS – ENDOSSO CARGO ISM

1. Fica entendido e acordado que, em hipótese alguma, este seguro cobrirá perdas, danos ou despesas ao bem segurado, quando transportado por um navio que não seja certificado pelo Código ISM ou cujos proprietários ou operadores não detenham documento de atestação, de conformidade com o Código ISM, quando, no momento do carregamento do objeto segurado a bordo do navio, o Segurado tivesse conhecimento desse fato, ou, no curso ordinário, devesse ter tido conhecimento:

1.1. que o navio não estava certificado de acordo com o Código ISM; ou

1.2. que os proprietários ou operadores não detivessem um documento de atestação de conformidade com o referido Código.

2. A exclusão, prevista no item 1, acima, não se aplica, no caso em que este seguro tenha sido atribuído à parte reclamante que tenha adquirido ou concordado em adquirir o objeto segurado, em boa fé, sob um contrato válido.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 334 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO EM APÓLICE AVULSA

1. Fica entendido e acordado que, conforme disposto no subitem 2.1, do item 2, da Cláusula XIV, das Condições Gerais deste seguro, o pagamento do prêmio desta apólice poderá ocorrer em data posterior à data de início do risco.

2. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente ratificados pela presente cláusula.

Nº 335 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FATURAMENTO TRIMESTRAL

1. Fica entendido e acordado que a forma de pagamento do prêmio deste seguro se efetivará através de faturamento trimestral.

2. Em decorrência do disposto no item 1, acima, os subitens 3.1 e 3.2., da **Cláusula XIV – Pagamento do Prêmio**, das Condições Gerais deste seguro, fica substituído pelo texto a seguir:

XIV.PAGAMENTO DO PRÊMIO

...

3.1. Configurada a falta de pagamento da fatura trimestral na data indicada no respectivo documento de cobrança, A SEGURADORA NOTIFICARÁ O SEGURADO DA INADIMPLÊNCIA E DA PROIBIÇÃO DE NOVAS AVERBAÇÕES, sem prejuízo da cobrança pela via executiva, nos termos da legislação aplicável, ficando o débito sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior a data do vencimento do documento de cobrança.

3.1.1. NA MESMA NOTIFICAÇÃO INDICADA NO SUBITEM 3.1 ACIMA, A SEGURADORA ADVERTIRÁ QUE, CASO NÃO SEJA FEITO O PAGAMENTO DO PRÊMIO DEVIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO:

A) SUSPENDERÁ A COBERTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO RETROAGINDO A SUSPENSÃO AO DIA SEGUINTE À DATA DE VENCIMENTO ORIGINAL DO PRÊMIO NÃO PAGO;

B) O CONTRATO DE SEGURO SERÁ CANCELADO DE PLENO DIREITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PREVISTO NO SUBITEM 3.1.1 ACIMA, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA PELA VIA EXECUTIVA.

3.2. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio da fatura trimestral sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 336 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA
(JCC2020-011, DE 17/04/2020)**

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou iminente) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e

2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a deterioração de, perda de valor de, comercialização ou perda de uso de propriedade.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

Nº 337 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, de 09/04/2020)

Fica entendido e acordado que o presente seguro não cobre, em hipótese alguma:

1. qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa direta ou indiretamente decorrente da transmissão ou alegada transmissão de:

a) doença de Coronavírus (COVID-19);

b) Síndrome Respiratória Aguda Grave de Coronavírus 2 (SARS-CoV-2); ou

c) qualquer mutação ou variação de SARS-CoV-2; ou

d) qualquer medo ou ameaça envolvendo a transmissão ou alegada transmissão das doenças elencadas nos itens “a”, “b” ou “c” acima;

2. qualquer responsabilidade, custo ou despesa para identificar, limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar as doenças previstas nos itens “a”, “b” ou “c” da cláusula 1 acima;

3. qualquer responsabilidade por ou perda, custo ou despesa decorrente de qualquer perda de receita, perda de aluguel, interrupção de negócios, perda de mercado, atraso ou qualquer perda

financeira indireta, de qualquer maneira descrita, como resultado dos itens “a”, “b” ou “c” acima, ou o medo ou a ameaça do mesmo.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

Nº 338 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE “CONTAINERS”

1. Fica entendido e acordado que a Cobertura Básica Restrita “B” ou “C”, contratada nesta apólice, estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha sofrer em consequência de perdas ou danos materiais causados ao Container, exclusivamente, nas operações de transporte/locomoção das mercadorias sob sua responsabilidade.

1.1. Em caso eventual sinistro, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao Segurado, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

1.2. A importância segurada de cada container deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no documento fiscal ou documento equivalente, constando inclusive o número do container e marca correspondentes.

2. Além das exclusões previstas na Cláusula XII - Prejuízos Não Indenizáveis das Condições Gerais e da Cláusula Prejuízo Não Indenizável da Cobertura Básica Restrita “B” ou “C” contratada, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por:

a) quaisquer danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:

- a.1) Uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres, quando recuperados.
- a.2) falta de manutenção do container e suas máquinas.

b) quaisquer despesas provenientes direta ou indiretamente de:

- b.1) Detenção do contêiner;
- b.2) Devolução do contêiner (*entende-se por “despesa da devolução do contêiner”: o frete e/ou quaisquer despesas similares ou despesas decorrentes da devolução ao proprietário*);
- b.3) Sobrestadia/Demurrage;
- b.4) Limpezas ordinárias ou habituais realizadas no container;
- b.5) Lucros Cessantes de quaisquer das partes relacionadas com o Contrato de Transporte.

3. Fica, ainda, entendido e acordado que, o segurado deverá averbar todos os embarques envolvendo contêineres, na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da apólice, **exceto** se fixado na especificação da apólice um limite ou sublimite para o contêiner.

3.1. Para composição da Importância Segurada do “**Container com Carga**”, será considerado:

- a) o valor do contêiner constante do documento de embarque, somado ao valor da mercadoria e das demais verbas contratadas;

3.2. Para composição da Importância Segurada do “**Container Vazio**”, será considerado:

a) o valor do contêiner constante do documento de embarque e das demais verbas contratadas.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

Nº 339 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL OU PLURIANUAL (COM PRÊMIO MÍNIMO INICIAL AJUSTÁVEL)

1. Fica entendido e acordado que esta apólice foi emitida com prêmio mínimo inicial ajustável, sendo este considerado o mínimo devido pela cobertura concedida e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice. **Não caberá, em hipótese alguma, quando do ajustamento do prêmio, no período convencionado, a restituição do prêmio ao Segurado.**

1.1. Observados ainda os procedimentos previstos nesta cláusula, garantindo, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado, durante a vigência desta apólice devem ser comunicados à Seguradora, em período a ser convencionado entre as partes (trimestral ou semestral ou anual), na forma do item 4 desta cláusula.

2. O prêmio mínimo inicial anual ou plurianual a ser determinado pela Seguradora levará em consideração, entre outros, os seguintes aspectos a serem informados pelo Segurado, por ocasião da remessa da proposta:

- a) Faturamento no ano civil imediatamente anterior ao do início de vigência da apólice, comprovado pelo Balanço do Segurado ou outro documento equivalente.
- b) Número de embarques da apólice imediatamente anterior;
- c) Estimativa do faturamento e do número de embarques, para o próximo período de vigência da apólice;
- d) Principais mercadorias e respectivas embalagens, bem como os percursos segurados;
- e) Experiência de sinistros da apólice imediatamente anterior;
- f) Coberturas pleiteadas;
- g) Limite Máximo de Garantia pretendido.

2.1. O cálculo do Prêmio Mínimo Inicial, será determinado em apólice, podendo ser fracionado em parcelas mensais e consecutivas.

2.2. O Prêmio Mínimo Inicial poderá ser ajustado no decorrer da vigência, se ultrapassado o montante do valor dos sinistros, conforme regras definidas em apólice, observado ainda o disposto na Cláusula XIV-Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais, sem prejuízo do ajustamento a que o Segurado está obrigado, conforme item 4 desta cláusula.

3. Por força das características desta apólice, fica entendido e acordado que o Segurado enviará à Seguradora, no período convencionado no momento da contratação do presente seguro, a relação de todos os embarques efetuados, com as informações pertinentes aos documentos fiscais emitidos, em rigorosa sequência numérica, tais como: número de ordem dos embarques relacionados, número da fatura ou do documento equivalente, meio de transporte, data de saída de cada meio de transporte, porto,

aeroporto ou local de início e de destino de cada viagem segurada, mercadoria, marca, quantidade e embalagem, importância segurada, coberturas e moeda de contratação do seguro.

4. No período acima convencionado, a Seguradora, com base nas informações enviadas pelo Segurado, procederá com o ajustamento do prêmio mínimo inicial, considerando os dados que originaram a apuração do prêmio inicial cobrado e a realidade dos embarques efetuados pelo Segurado, assim como o montante do valor dos sinistros, conforme regras definidas em apólice, relativo ao período de cobertura.

4.1. Se a movimentação indicar que o prêmio mínimo inicial fixado está inferior ao que seria devido no período convencionado, a diferença será cobrada ao Segurado pela Seguradora, podendo ser fracionada em parcelas mensais, conforme condição expressa em apólice.

4.2. Quaisquer prêmios adicionais cobrados durante a vigência do presente seguro, **exceto** ajustes no prêmio mínimo inicial, previstos nesta Cláusula, não serão computados para fins do ajustamento final, conforme subitem 4.1, acima.

4.3. Para fins de ajustamento da apólice será considerada a taxa proporcional do Prêmio Mínimo Inicial cobrado, acrescido dos eventuais ajustes, versus a Importância Segurada Estimada.

4.4. Fica ainda entendido que mesmo após o final de vigência, permanece válida aplicação da referida Cláusula em caso de eventual sinistro e/ou reclamação, referente aos embarques cobertos pela presente apólice.

Notas:

a) Para apuração do montante do valor dos sinistros, será considerado a soma de sinistros (pagos e pendentes) acrescidos das despesas de regulação, líquido de salvados, ressarcimentos e recuperações de qualquer natureza.

b) Em caso de cancelamento da apólice deverá ser considerada todas as hipóteses para a cobrança do Prêmio Mínimo Inicial, proporcional ao período de cobertura.

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para acompanhamento do fiel cumprimento da obrigatoriedade de comunicar todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitados pela Seguradora e/ou seu Representante.

6. O não-cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

Nº 340 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTES DE BENS E/OU MERCADORIAS USADAS COM COBERTURA AMPLA "A" (COM REVISÃO DE COBERTURA)

1. Fica entendido e acordado que, **exclusivamente** para embarques de bens e/ou mercadorias usados (em perfeito estado físico e funcional) será aplicada a "**N.º 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)**",

excluindo de cobertura as perdas e danos decorrentes de ferrugem, oxidação, erosão, corrosão, incrustação de qualquer natureza, desarranjo elétrico e/ou mecânico, uso ou desgaste, deterioração gradativa, perdas e danos pré-existentes os quais devem estar ressalvados no relatório de apanha e conhecimento de transporte ou documento equivalente emitido pelo transportador, observado o **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA** por veículo, viagem e/ou por acumulação de risco, estabelecido na apólice, sem necessidade da apresentação prévia ao embarque do Laudo de Avaliação.

2. Entretanto, em caso de sinistro envolvendo os referidos bens e/ou mercadorias usadas, a Seguradora se reserva no direito de solicitar ao segurado, durante o processo de regulação, a apresentação do Laudo de avaliação acima referido, emitido por empresa especializada.

3. Caso o referido Laudo de Avaliação não seja apresentado e/ou os bens e/ou mercadorias usados não estejam em perfeito estado físico e funcional (falhadas), a cobertura do seguro ficará limitada, automaticamente, às garantias da **COBERTURA BÁSICA RESTRITA "B" ou RESTRITA "C" acrescida da Nº 217 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (COM AS COBERTURAS BÁSICAS RESTRITA B e RESTRITA C), se contratada**, e observado as condições previstas no item 2, da Cláusula XIX – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

Nº 341 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTES DE BENS OU MERCADORIAS USADOS COM COBERTURA AMPLA "A"

1. Fica entendido e acordado que, **exclusivamente** para embarques de bens e/ou mercadorias usados (em perfeito estado físico e funcional) será aplicada a "**N.º 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)**", **excluindo de cobertura** as perdas e danos decorrentes de ferrugem, oxidação, erosão, corrosão, incrustação de qualquer natureza, desarranjo elétrico e/ou mecânico, uso ou desgaste, deterioração gradativa, perdas e danos pré-existentes os quais devem estar ressalvados no relatório de apanha ou conhecimento de transporte ou documento equivalente emitido pelo transportador, observado o **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA** por veículo, viagem e/ou por acumulação de risco, estabelecido na apólice, sem necessidade da apresentação prévia ao embarque do Laudo de Avaliação.

2. Entretanto, em caso de sinistro envolvendo os referidos bens e/ou mercadorias usados, a Seguradora se reserva no direito de solicitar ao segurado, durante o processo de regulação, a apresentação do Laudo de avaliação acima referido, emitido por empresa especializada, e na ausência desse laudo ou de qualquer outro documento previsto no item 1, acima, será considerado o disposto no item 2, da Cláusula XIX – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

Nº 342 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

1. Fica entendido e acordado que, os embarques cujos valores estejam superiores ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, serão liberados automaticamente e manterão as mesmas condições técnicas, desde que respeitado as seguintes condições:

a) seja previsto na especificação da apólice o percentual máximo de aumento do LMG admitido por esta seguradora para a referida liberação;
e/ou

b) a liberação automática poderá ser vinculada ao índice de sinistralidade definido na especificação da apólice.

1.2. No caso de sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite estipulado nesta apólice, sem que tenha ocorrido a prévia aprovação da Seguradora, ficará o Segurado, no caso de perda total, considerado segurador da diferença, e no caso de perda parcial, participará proporcionalmente dos prejuízos verificados.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

Nº 343 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VARIAÇÃO DE PREÇO PARA COMMODITIES

1. Fica entendido e acordado que, este seguro garante eventual variação de preço para mercadorias constituídas por commodities, em caso de sinistro coberto pela presente apólice.

2. A variação de preço estará caracterizada quando houver oscilação do preço do produto no mercado internacional (Bolsa de Mercadorias & Futuros), e na data do sinistro sua cotação for superior ao valor do custo da mercadoria constante no documento de embarque que serviu de base à contratação deste seguro.

2.1. Neste caso, a Seguradora admitirá indenizar pelo valor efetivo da cotação no mercado internacional (Bolsa de Mercadorias & Futuros), **observada a limitação prevista nesta Cláusula.**

3. Em qualquer hipótese, o valor da indenização a pagar não poderá ser superior ao valor constante no documento utilizado para averbação admitido como variação de preço, objeto desta Cláusula.

4. Para fins de averbação deverá ser comunicado o valor da mercadoria acrescido do percentual estipulado na especificação da apólice.

5. Fica, ainda, acordado que a soma do custo da mercadoria com o acréscimo aplicado, não poderá ser superior ao Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice.

6. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

Nº 344 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

1. Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal, conforme valor previsto na especificação da apólice, acrescido de encargos financeiros e tributários, **sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido.**

2. **A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.**

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 345 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MINIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

1. Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal, conforme valor previsto na especificação da apólice, acrescido de encargos financeiros e tributários, **sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de embarques.**

2. **A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.**

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 346 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTES DE BENS DE TERCEIROS SOB RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A cobertura deste seguro se estende às operações de transporte de bens novos ou usados, de propriedade de terceiros e que não haja emissão de documento fiscal por parte do Segurado, mas que contratualmente ele seja responsável por contratar o seguro.

1.2. A cobertura fica condicionada à apresentação do contrato, aditivo, correspondência e/ou documento equivalente, onde comprove a responsabilidade do Segurado pela contratação do transporte e/ou seguro, no momento do sinistro.

2. PERDA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO

Caso o segurado não apresente essa documentação, ou o referido contrato tenha sido firmado após o início do risco, o segurado perderá o direito à indenização, mesmo que o embarque esteja averbado pela apólice em questão.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 347- CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA VISTORIAS “FAST TRACK”

1. Fica entendido e acordado que, visando agilidade na liquidação do processo de sinistro, para embarques que apresentarem prejuízo no valor igual ou inferior ao definido na especificação da apólice, a vistoria será dispensada.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 348 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA-DE-FLANDRES)

1. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice para chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folhas-de-flandres) **fica limitada à Cobertura Básica Restrita C – Nº 1**, sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para esses produtos, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 349 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESCONTO NA RENOVAÇÃO DO SEGURO

1. Fica entendido e acordado que, desde que obedecidas todas as condições abaixo estabelecidas, será concedido um desconto quando da renovação das apólices contratadas nesta seguradora, de acordo com a experiência apurada na vigência do seguro e respectivos resultados.

2. Condições para o desconto:

2.1. Ao final da vigência das apólices contratadas será realizado a apuração da sinistralidade desses seguros, a fim de estabelecer o percentual de desconto a ser concedido, que respeitará os critérios definidos em apólice.

2.1.1. Entende-se por sinistralidade, para fins desta concessão, o resultado da divisão do valor dos sinistros (pagos e pendentes, incluindo IBNR) e das despesas de regulação, líquido de salvados, ressarcimentos e recuperações de qualquer natureza, pelo valor dos prêmios emitidos (líquido de cancelamentos e devoluções) no mesmo período de competência, e expresso em porcentagem (%).

2.2. A apuração da sinistralidade será realizada considerando todos os seguros de transportes mantidos nesta Seguradora, estando a concessão do desconto condicionada à renovação de todos esses seguros por um novo período igual aos das apólices vencidas e compreendidas no cálculo.

2.3. O desconto auferido não poderá ser aproveitado em outras apólices, sendo aplicável apenas às apólices a serem renovadas.

2.3.1. Caso algumas das apólices deixe de ser renovada, o cálculo de apuração do desconto será refeito, excluindo-se os seguros não renovados

3. O desconto aqui previsto não será em hipótese alguma, convertido em dinheiro, podendo ser aproveitado apenas como desconto na taxa das apólices de renovação, na forma prevista na especificação da apólice.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 350 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS DESTINADAS À EXPORTAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, encontram-se incluídas, automaticamente, no âmbito de cobertura desta apólice, as exportações efetuadas pelo segurado sob as condições de vendas FOB, FAS, FCA, CPT, CFR e similares, por evento ocorrido no território nacional, incluindo a permanência das mercadorias nos armazéns alfandegados, pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, desde que o Segurado averbe mensalmente “todos” os seus embarques destinados à exportação.

2. Não obstante, o âmbito de cobertura de casa a casa, este seguro não se estenderá para cobrir despesas e/ou danos às mercadorias após passarem para a responsabilidade do comprador ou consignatário.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 351 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LIMITAÇÃO DE PRAZO DE PERMANÊNCIA DOS BENS OU MERCADORIAS NOS DEPÓSITOS OU ARMAZÉNS DOS TRANSPORTADORES DURANTE O TRÂNSITO

1. Fica entendido e acordado que os riscos cobertos pela cobertura básica contratada ficarão limitados ao prazo estipulado na especificação da apólice, quando da permanência dos bens e/ou mercadorias nos depósitos ou armazéns dos transportadores, assim considerados em trânsito, carregados ou descarregados do veículo transportador.

2. A garantia desta cláusula ficará condicionada ao cumprimento de todas as exigências protecionais dispostas no item Gerenciamento de Riscos, prevista na especificação da apólice.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 352 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DANOS DE APAGÃO

1. Salvo acordo em contrário por meio de um contrato individual, a Cláusula a seguir se aplica a todo o contrato de seguro, incluindo qualquer extensão de cobertura.
2. Qualquer dano físico, perda financeira, responsabilidade, custos, despesas ou perda/dano indireto incorrido como resultado de uma interrupção supra-regional das estruturas de rede usadas para fornecimento de eletricidade ou transmissão de informações, em particular telefone, Internet ou rádio, com duração de pelo menos 48(quarenta e oito) horas, são invariavelmente excluídos da cobertura do seguro, independentemente de causas contributivas.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Nº 400 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA OPERAÇÕES CROSSDOCKING

1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá às operações de crossdocking, exclusivamente, para bens e/ou mercadorias em trânsito carregados ou descarregados do veículo transportador, conforme prazo e limite máximo de garantia estipulados na especificação da apólice.
 - 1.1. Entende-se por mercadorias em trânsito as que iniciam viagem com nota fiscal emitida com destino diferente do local da operação crossdocking.
2. A garantia desta cláusula ficará condicionada ao cumprimento de todas as exigências protecionais dispostas no item Gerenciamento de Riscos, previsto na especificação da apólice.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 401 - CLÁUSULA PARTICULAR DE ATRASO POR GREVE DURANTE O TRÂNSITO

1. Fica entendido e acordado que, ao contrário do disposto no item 1 da Cláusula XII – Prejuízos não Indenizáveis das Condições Gerais, e no item 2. Prejuízos Não Indenizáveis das Coberturas Básicas contratadas, fica o Segurado coberto pelos atrasos decorrentes de greve durante o trânsito.
2. **Limite Máximo de Indenização**
 - 2.1. A presente cobertura será automaticamente cancelada quando do pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, previamente acordado com o segurado e estabelecido na apólice, **exceto** se contratada a Cobertura Adicional nº 231, prevista nas Condições Particulares deste seguro.
 - 2.1.1. O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

2.1.2. Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros/despesas pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 402 - CLÁUSULA PARTICULAR DE PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

1. Fica estabelecido que na eventualidade de ocorrência de sinistro, coberto pelo presente seguro, se verificado que houve descumprimento das normas de Gerenciamento de Risco ou do Plano de Gerenciamento de Risco, ficará preservado o direito do Segurado ao recebimento da indenização devida pela Seguradora **desde que fique comprovado, formalmente, que a inobservância às aludidas normas se deu por culpa exclusiva da Transportadora, cujas condições foram previamente aceitas de forma espontânea através da livre negociação junto ao Segurado.**

2. Para fazer jus à indenização, a forma de comprovação sobre a concordância e aceite do Transportador às normas de Gerenciamento de Risco ou do Plano de Gerenciamento de Risco, serão estabelecidas em apólice.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alterados por esta Cláusula Particular.